

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA № 01/2020 – RUSP PROCESSO № 2020.1.3861.1.7

A REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, torna público que realizará, em consonância ao disposto no artigo 39 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, AUDIÊNCIA PÚBLICA para a realização de CONCORRÊNCIA NACIONAL destinada à CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO tendo por objeto a conclusão da obra, incluindo a instalação de equipamentos de apoio e mobiliários; o planejamento, a implantação e a operação do CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP e das áreas adjacentes, visando o uso do espaço para atividades de organização de congressos, eventos (esportivos ou culturais), exposições, festas e/ou ambientes para serviços combinados de escritório e apoio administrativo (coworking) e/ou ambientes para atividades empreendedoras (incubadora de empresas) e/ ou ambientes para atividades educativas (workshops, oficinas, cursos de difusão ou similares),

Data: 27/10/2020

Horário: das 09h30m às 12h00m

Endereço: Prédio da Reitoria (ou virtualmente devido à Pandemia do COVID-19)

Rua da Reitoria, 374, Sala 14, Térreo, Cidade Universitária - São Paulo -

SP - CEP: 05508-020

Obs.: Todas as informações inerentes ao encerramento dessa Audiência Pública e toda a documentação — Edital de Audiência Pública e Anexos serão disponibilizados nos sítios http://depar.usp.br/ccusp/ e www.usp.br/licitacoes.

1. OBJETIVO

A audiência pública realizar-se-á com a finalidade de identificar as oportunidades comerciais do Centro de Convenções, obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou contribuições concernentes à viabilidade técnica e econômico-financeira da referida Concessão, conforme edital anexo, esclarecendo aos interessados do ramo sobre o que se pretende, bem como à sociedade sobre os principais aspectos da contratação, visando, assim, a consolidação do texto final que constituirá o Edital de Concorrência Nacional.



2. JUSTIFICATIVA

A Universidade de São Paulo (USP) é uma universidade pública, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo. Foi fundada em 1934 e hoje é a maior instituição de ensino superior e de pesquisa do País e a terceira da América Latina. Conta com 247 cursos de graduação, dedicados às mais diversas áreas do conhecimento, ministrados por quarenta e duas Unidades e oferecidos a quase 58 mil alunos. Em pós-graduação existem 239 programas, oferecidos para aproximadamente 28 mil alunos.

Uma das mais importantes universidades da América Latina, a USP tem uma vocação natural para eventos acadêmicos, culturais e de tecnologia. Dessa vocação surgiu o projeto do Centro de Convenções da USP para congregar esses eventos e estimular a interação da Universidade com as empresas e a comunidade em um local projetado para tal.

O Centro de Convenções está localizado no maior Campus da USP, na Cidade Universitária em São Paulo, onde se concentra o maior número de unidades de ensino, diversos institutos especializados, os órgãos centrais da universidade, as Pró-Reitorias e grande parte das atividades de cultura e extensão da universidade - o Cinema da USP (CINUSP); o Coral Universidade de São Paulo (CORALUSP); a Orquestra Sinfônica da USP (OSUSP), o Teatro da USP (TUSP), entre outros.

O Centro de Convenções da USP foi projetado em área de 36.000 metros quadrados, contempla três auditórios com 1.450, 620 e 218 assentos e uma sala de projeções com 157 lugares. Possui, ainda, estrutura para dois cafés, com cozinhas especializadas, três pavimentos de estacionamentos com setecentas vagas e ampla área de serviços e administração, com espaço para os funcionários, oficinas, copa, vestiários e depósito. No pavimento superior, há vinte salas reagrupáveis com possibilidade de formação de espaços menores destinados a pequenas exposições, apresentações de pequenos grupos ou seminários.

A Universidade investiu em torno de R\$110 milhões na sua construção, que se encontra em estágio bastante avançado. O projeto foi paralisado em 2014 em função da crise econômica e a consequente retração das receitas tributárias do Estado ao qual o orçamento da USP está atrelado. Restam os investimentos no acabamento e nas vias de acesso ao Centro de Convenções.



Na avaliação da Universidade, a gestão privada do Centro de Convenções se coloca como a melhor alternativa tanto para aportar os investimentos necessários como para implantar modelos de negócio e gestão capazes de utilizar plenamente o seu potencial. Deve-se destacar que o projeto preenche uma importante lacuna de mercado no segmento de eventos de médio porte, com infraestrutura diferenciada para eventos de inovação e empreendedorismo.

Em 2016 foi lançado o edital de concessão para exploração do Centro de Convenções da USP, entretanto o cenário econômico recessivo e as premissas do contrato não despertaram o interesse dos investidores.

As mudanças no ambiente econômico, em particular a baixa taxa de juros, propiciam perspectiva de longo prazo mais favorável. Nesse contexto, a Universidade lança esta Audiência Pública para obter sugestões visando, assim, a consolidação do texto final que constituirá o Edital de Concorrência Nacional.

3. DA AGENDA DA AUDIÊNCIA

| Programação: | | | | |
|-----------------|--|--|--|--|
| 09h30m - 10h00m | Registro de Presença e Identificação | | | |
| 10h00m - 10h15m | Abertura da audiência pelo Presidente da Audiência Pública com a respectiva composição da mesa | | | |
| 10h15m - 10h45m | Apresentação da Contratação | | | |
| 10h45m - 11h45m | Respostas a pedidos de esclarecimentos, sendo a manifestação dos inscritos com respostas fornecidas pela Mesa. | | | |
| 11h45m - 12h00m | Encerramento da Audiência Pública | | | |

Observações:

(1) Devido à pandemia do COVID-19 o evento poderá ser realizado *online* por meio do *Google Meet*, os horários e a dinâmica das apresentações serão disponibilizados pelos organizadores e comunicados nos sítios http://depar.usp.br/ccusp/ e www.usp.br/licitacoes.



(2) Os horários e a dinâmica da Audiência poderão ser modificados pelo Presidente ou pelos membros da Mesa, segundo a conveniência e o andamento da mesma, sobretudo para atingir o seu objetivo maior que é o de dar publicidade do feito em cumprimento ao artigo 3º da Lei 8.666/93, bem como para que não se fira o caráter isonômico e competitivo, consoante dispõe o inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

4. NORMAS:

- 4.1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados e independe de inscrição, a qual será condição para a realização de intervenção oral nos debates.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos e contribuições poderão ser desde já encaminhados, ao endereço eletrônico parcerias_usp@usp.br, antecipadamente à Audiência Pública, sendo no idioma português, de forma concisa, objetiva e com a devida identificação do interessado, com o seguinte assunto "Audiência Pública nº 01/2020-RUSP Centro de Convenções da USP", sem qualquer prejuízo à formulação de nova manifestação oral ou escrita durante a audiência.
 - 4.2.1. Serão consideradas as contribuições e questionamentos enviados ao endereço eletrônico acima, até 2 (dois) dias antes do início do evento.
- 4.3. As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formuladas previamente, serão elucidadas em bloco e por tema, durante a Audiência Pública, que deverão ser formuladas de forma concisa e objetiva. Serão respondidas, durante a Audiência, apenas as questões cujo autor ou seu representante tenha registrado sua presença em documento próprio.
- 4.4. As solicitações de esclarecimentos formuladas durante a Audiência Pública serão elucidadas, depois de prestados os esclarecimentos às questões formuladas nos termos do item 4.3. acima.
- 4.5. Para participação no evento será necessário fazer registro da presença no dia da Audiência Pública, conforme programação constante do item 3.
- 4.6. As inscrições de interessados para manifestação oral ou escrita serão recebidas apenas durante a realização da Audiência Pública e encerram-se às 10h30m.
- 4.7. Cada inscrito, obedecendo à ordem de inscrição, disporá de, no máximo, 5 (cinco) minutos para se manifestar.



- 4.8. Será dado aviso de um minuto para encerramento do tempo, sendo a palavra interrompida ao término deste período.
- 4.9. Ao final de cada elucidação, será concedido um tempo adicional, máximo de 2 (dois) minutos, para reformulação ou complemento da questão, que deverá necessariamente ater-se ao tema original, e que será objeto de novo esclarecimento.
- 4.10. Inicialmente será permitida a manifestação de 1(um) representante por entidade. No entanto, findas as manifestações dos interessados inscritos, o Presidente da Audiência Pública poderá permitir outras manifestações, a seu critério e de acordo com o tempo disponível.
- 4.11. O Presidente da Audiência e demais integrantes da Mesa poderão fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais, eventualmente necessários.
- 4.12. Qualquer membro da Mesa poderá cassar a palavra quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado diferir da matéria em pauta.
- 4.13. As questões deverão ser formuladas no idioma português, diretamente ou através de interprete, e serão respondidas também no idioma português.
- 4.14. Quaisquer interessados, inscritos ou não, poderão trazer suas contribuições ao Edital, em face dos trabalhos executados na Audiência Pública, desde que os encaminhem até o final da sessão, por escrito à mesa coordenadora dos trabalhos.
 - 4.14.1. As contribuições relativas ao texto final deverão estar fundamentadas e preferencialmente, referendadas aos títulos, capítulos, seções e itens do Edital disponibilizado, sempre que possível, acompanhadas de texto alternativo.
- 4.15. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e a leitura das contribuições ocorrerão na seguinte ordem:
 - i. manifestações encaminhadas previamente via e-mail;
 - ii. manifestações orais, desde que o postulante esteja inscrito, observando-se a ordem de inscrição;
 - iii. manifestações por escrito, apresentadas durante a audiência.



- 4.16. Os pedidos de esclarecimentos recebidos por escrito serão apresentados durante a audiência, na medida da disponibilidade de tempo.
- 4.17. Após o horário estabelecido para término da Audiência Pública, o Presidente poderá, a seu critério, prolongar a reunião ou marcar para outro dia a continuidade da mesma, de forma a permitir a resposta a todos os interessados presentes, ou quando da divulgação de todos os esclarecimentos formulados na referida Audiência esclarecer aqueles que não puderam ser elucidados na reunião.
- 4.18. As manifestações orais e escritas serão registradas de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e servirão de subsídio ao aprimoramento do procedimento licitatório da Reitoria da USP, sendo que após análise, eventuais alterações serão incorporadas ao Edital definitivo.
- 4.19. A Reitoria da USP disponibilizará, nos sítios http://depar.usp.br/ccusp/ e www.usp.br/licitacoes, a todos os interessados, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Audiência Pública, as questões e respectivos esclarecimentos / análises, para conhecimento do público em geral, inclusive àquelas de formulação prévia, que não tenham sido elucidadas durante a Audiência, em função de exiguidade de tempo ou ausência de seus autores ou representantes.

5. MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE AO EDITAL

Observadas as disposições do subitem 4.2. os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, referendadas aos títulos, capítulos, seções e itens do Edital disponibilizado, por intermédio do formulário abaixo, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer item.



MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE AO EDITAL

| ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES – AUDIÊNCIA PÚBLICA | | | | | | | | | | |
|--|----------------|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 01/2020-RUSP | | | | | | | | | | |
| EMPRESA: | | | | | | | | | | |
| REPRESENTANTE: | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | | | | |
| Texto original da licitação | | | | | | | | | | |
| e respectivo item/subitem | Texto sugerido | Justificativa da empresa | | | | | | | | |
| do edital | | | | | | | | | | |
| | C | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| DÚVIDAS: | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

6. DA MESA:

- 6.1. A Audiência será constituída por uma Mesa.
- 6.2. A Mesa será composta pelo Presidente, por servidores das seguintes áreas da USP: Escritório de Desenvolvimento de Parcerias DePar-USP, Superintendência do Espaço Físico SEF, Procuradoria Geral, Departamento de Administração, e por demais autoridades convidadas.
- 6.3. Ao Presidente da Audiência Pública competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na audiência. Para assegurar o bom andamento dos trabalhos, ele também poderá conceder e



cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a audiência.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Para facilitar a realização da Audiência Pública serão adotadas as medidas necessárias para acesso ao ambiente e para participação dos interessados.
- 7.2. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência.
- 7.3. Ao final da audiência, será lavrada ata sucinta, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando cópia da ata a integrar os autos do procedimento licitatório de contratação dos pátios.
- 7.4. Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente da Audiência Pública ou seu representante, dará por concluída a Audiência Pública.
- 7.5. A ata será subscrita pelo Presidente ou seu representante, pelo servidor que redigiu a ata e pelas demais Autoridades e Servidores participantes da Mesa.
- 7.6. A este ato será conferida ampla publicidade.

8. CONCLUSÃO:

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações obtidas na audiência terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a orientar a atuação da Reitoria da Universidade de São Paulo, zelando pelos Princípios da Eficiência e da Moralidade, assegurando maior transparência na condução do certame a ser deflagrado.

A SEGUIR O <u>EDITAL</u> E OS <u>ANEXOS</u> ABAIXO ESPECIFICADOS QUE SÃO SUBMETIDOS NESTE PROCESSO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

ANEXO I DIRETRIZES BÁSICAS

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

II. A – REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

II. B - PLANTAS /CROQUIS

ANEXO III TABELAS E MULTAS



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE

HABILITAÇÃO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,

EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA QUE PREENCHA AS

CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34, DA LEI FEDERAL N°

11.488/2007, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/2006

ANEXO VII ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO VIII CRONOGRAMA DE VISTORIAS

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO

TRABALHO

ANEXO X DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E

SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO XI CARTA CREDENCIAL

ANEXO XII CARTA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO XIII MODELO DE DECLARAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

ANEXO XIV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO

ESTADUAL nº 53.047/08

ANEXO XV NODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUANTO AO

CUMPRIMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

ANEXO XVI EVENTOS USP

ANEXO XVII MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

ANEXO XVIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

São Paulo, 09 de Outubro de 2.020.

Prof. Dr. Flávio Vieira Meirelles

Coordenador Adjunto da CODAGE



ANEXOS



CONCORRÊNCIA NACIONAL №. NN/2020 - RUSP CONCESSÃO DE USO

PROCESSO Nº. 2020.1.3861.1.7

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

LOCAL PARA EXAME DO EDITAL COMPLETO

O edital desta licitação está à disposição dos interessados para livre consulta de seus termos no endereço abaixo mencionado e no site www.usp.br/licitacoes

O material completo, que compreende o edital e seus anexos, pode ser obtido no Setor de Compras ou disponibilizado via e-mail, mediante solicitação enviada para: @usp.br

A USP não se responsabiliza por textos ou anexos de editais conhecidos ou obtidos em local ou forma diversos dos dispostos acima.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Data para apresentação dos envelopes: <u>DD/MM/2020</u> as <u>09h30min</u>., na Seção de Compras da Reitoria da USP (RUSP), sito à Rua da Reitoria, 374 - 1º andar – Ala Sul, Cidade Universitária, Butantã – São Paulo – SP, CEP: 05508-220

Local da realização da sessão pública: Rua da Reitoria, 374 – Térreo, Cidade Universitária, Butantã – São Paulo – SP, CEP: 05508-220.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada 30 (trinta) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, no endereço acima indicado.

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DEFINIÇÕES.

A Universidade de São Paulo faz saber que se encontra aberta a CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020 - RUSP, para a celebração de contrato de CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, tendo por objeto a conclusão da obra, incluindo a instalação de equipamentos de apoio e mobiliários; o planejamento, a implantação e a operação do CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP e das áreas adjacentes, visando o uso do espaço para serviços diversos de



organização de congressos, eventos (esportivos ou culturais), exposições, festas e/ou ambientes para serviços combinados de escritório e apoio administrativo (*coworking*) e/ou ambientes para atividades empreendedoras (incubadora de empresas) e/ ou ambientes para atividades educativas (*workshops*, oficinas, cursos de difusão ou similares).

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual 13.121/2008, pela Resolução USP 7601/2018, pela Portaria GR 6561/2014 do Reitor da USP, disponíveis aos interessados no endereço eletrônico www.leginf.usp.br, bem como pelas demais normas regulamentadoras aplicáveis e por este Edital.

- 1.1. A presente Concorrência é do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, nos termos do Artigo 45, inciso IV da Lei Nº 8.666/93, constituindo-se de 02 (duas) fases, sendo a 1ª, relativa à proposta e a 2ª, relativa à habilitação.
- 1.2. Até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital deverão ser entregues no endereço indicado, o que segue:
 - a. Envelope n° 1 PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:
 - b. Envelope n°2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
 - c. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **ANEXO V**:
 - d. Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme **ANEXO VI**, se for o caso.
- 1.3. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, distintos e identificados, respectivamente: Envelope n.º 1 PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e Envelope n.º 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os envelopes deverão conter externamente, além do número de identificação, a razão social da licitante e o número desta Concorrência Nacional, como seque:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº
NN/20AA - RUSP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº NN/20AA - RUSP RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE Nº 2 HABILITAÇÃO



- 1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar fora dos envelopes 1 ou 2 a comprovação desta condição, por intermédio de Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo do **ANEXO VI**.
 - 1.4.1. A não entrega da declaração exigida no subitem 1.4. deste edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.5. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO V do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes 1 PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO ou 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 1.6. Passados 30 (trinta) minutos do prazo fixado para a apresentação dos envelopes nº. 1 e nº. 2, no local indicado para a sessão Pública, na presença dos interessados, a Comissão Julgadora de Licitações procederá à abertura dos Envelopes 1 PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, adotando os procedimentos descritos na Seção IV deste edital.
- 1.7. É obrigatório que todos os interessados inspecionem o local destinado à CONCESSÃO. Para tanto, nos termos do subitem 3.1.2.2., ficam, preferencialmente, estabelecidas as datas indicadas no ANEXO VIII CRONOGRAMA DE VISTORIAS, sendo que, por ocasião da visita, o representante da USP emitirá o comprovante de vistoria que deverá ser apresentado no Envelope 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Tendo em vista o distanciamento social necessário num contexto de pandemia, poderão ser realizadas visitas virtuais onde um representante da USP conduzira a vistoria por ferramenta de teleconferência em tempo real.
- 1.8. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderão solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários ao Setor de Compras da Reitoria, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Edital. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos deem entrada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento para a entrega dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado, também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.



- 1.9. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela USP serão publicadas no site: www.usp.br/licitacoes e, em se tratando de modificações, a divulgação se dará pela mesma forma em que se deu o texto original do Edital, serão observadas as condições do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Federal nº. 8.666/93. Os esclarecimentos e aditamentos serão parte integrante do Edital da Licitação.
- 1.10. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Coordenador de Administração Geral, signatário do Edital, e protocoladas no Serviço de Expediente da Reitoria da USP, responsável pelo processamento da presente licitação, sito à Rua da Reitoria, 374 Térreo, no horário das 08h às 17 horas, de segunda a sexta-feira.
- 1.11. Não será admitida a apresentação de impugnações ao edital ou interposição de recursos, por intermédio de *e-mail*.
- 1.12. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos Documentos de Proposta e Habilitação e a adjudicação da contratação, as licitantes deverão abster-se de entrar em contato com a Universidade de São Paulo para assuntos correlatos, contudo a Universidade poderá convocá-las para os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, observando o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.
- 1.13. Poderão participar da **LICITAÇÃO** empresas brasileiras ou estrangeiras devidamente autorizadas para funcionar no país, nos termos dos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil e, inciso V do artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93, fundações, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, isoladamente ou como membro de **CONSÓRCIO**, desde que satisfaçam plenamente os termos e condições deste **EDITAL**.
- 1.14. Estão impedidas de participar desta licitação as empresas:
 - 1.14.1. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas;
 - 1.14.2. Punidas com suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004;
 - 1.14.3. Que se apresentarem como empresas consorciadas em mais de um consórcio na mesma licitação, ou que se apresentem, concomitantemente, como consorciada e individualmente;
 - 1.14.4. Que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante:
 - 1.14.5. Que estiverem sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial,



SALVO as empresas que estejam em recuperação judicial, das quais deverá apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial já homologado/deferido pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital (Súmula 50 do TCE/SP);

- 1.14.6. Cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo:
- 1.14.7. Os fundos e fundações que estiverem sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- 1.14.8. Pessoa física ou jurídica que tenha participação direta ou indireta com outras **LICITANTES**.
- 1.15. Da participação de empresas em CONSÓRCIO:
 - 1.15.1. As **LICITANTES**, quando reunidas em consórcio, deverão apresentar os termos do compromisso público ou particular de sua constituição, que deverá conter, dentre outros dispositivos, declaração expressa:
 - de que os consorciados responderão, em conjunto ou isoladamente, por todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO que compuserem, tanto na fase de LICITAÇÃO quanto na fase de execução do CONTRATO que vier a ser firmado;
 - de que não poderá ter sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;
 - definindo o percentual de participação de cada um dos consorciados, os objetivos e a organização do CONSÓRCIO;
 - d. indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), a ser criada nos termos do item 6.5. deste EDITAL;
 - d.1) o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) deverá ser idêntico àquele previsto no CONSÓRCIO.
 - e. Indicando a empresa líder, única representante legal do CONSÓRCIO, com quem o PODER CONCEDENTE



manterá entendimentos, em nome de todas as empresas consorciadas, quer para fins desta **LICITAÇÃO**, quer na execução do **CONTRATO**, com plenos poderes para receber notificações, intimações e/ou citações quanto aos assuntos relacionados ao **CONTRATO**;

- e.1. A empresa líder deve ser necessariamente aquela indicada no compromisso de constituição do **CONSÓRCIO**;
- f. Apresentando procuração dos membros do **CONSÓRCIO** outorgando à empresa líder poderes para representá-los nesta **LICITAÇÃO**.
- 1.15.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- 1.15.3. No caso de CONSÓRCIO, será vedada a substituição da empresa líder, indicada na apresentação dos documentos para HABILITAÇÃO;
- 1.15.4. Quando um **CONSÓRCIO** for declarado vencedor, serão observadas as seguintes regras:
 - 1.15.4.1. A empresa-líder será responsável pelo atendimento das condições de contratação contidas na **Seção VI** deste Edital;
 - 1.15.4.2. A empresa-líder do **CONSÓRCIO** se compromete a assumir total responsabilidade pela operação dos serviços frente à USP, estabelecendo claramente que apenas a líder será encarregada de:
 - a. Realizar o pagamento da OUTORGA FIXA e do ÔNUS VARIÁVEL;
 - b. Gerenciar a realização dos eventos e apresentar à CONCEDENTE, trimestralmente, relação dos contratos firmados;
 - c. Apresentar à CONCEDENTE, anualmente, cópia das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado e/ou cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica:
 - d. Acolher solicitações de modificações dos serviços e responder pelo acompanhamento dos mesmos;
 - e. Manter comunicação formal com a administração da USP.
- 1.15.5. O CONSÓRCIO somente se extinguirá após a formalização da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), nos termos



previstos no item 6.5. e mediante expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**;

1.15.6. Ainda, no caso de **CONSÓRCIO**, é exigido que não se constitua em pessoa jurídica antes do julgamento da **LICITAÇÃO**.

1.16. **DEFINIÇÕES:**

- 1.16.1. Em especial são adotadas as definições dispostas neste item, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do EDITAL.
 - a. ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS – atividade de gerenciamento e administração de espaços de feiras, exposições ou eventos, em caráter não eventual, não se confundindo com a atividade de organização de uma feira, exposição ou evento específico, ou com a atividade de expositor em feira, exposição ou evento;
 - b. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que trabalham não necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação, podendo inclusive reunir entre os seus usuários os profissionais liberais, empreendedores e usuários independentes;
 - c. AMBIENTE PARA ATIVIDADES EMPREENDEDORAS estrutura capaz de estimular, fornecer e agilizar a transferência de resultados de pesquisa para atividades voltadas à produção;
 - d. ATIVIDADES EDUCATIVAS oficinas e cursos livres de curta duração, excluída a possibilidade de cursos de graduação;
 - e. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (COMISSÃO) comissão designada pelo Magnífico Reitor da USP, responsável pela condução deste procedimento licitatório;
 - f. **COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** comissão designada pelo Magnífico Reitor da USP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra e acompanhamento e gestão do Contrato;
 - g. CONCESSÃO (CONCEDENTE) confere ao particular (CONCESSIONÁRIO) o USO PRIVATIVO DE BEM



PÚBLICO, para que o explore por sua conta e risco, respeitando a sua específica destinação, bem como as condições avençadas com a Administração;

- h. CONSÓRCIO grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;
- RECEITA BRUTA é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, ou seja, o conjunto das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA na exploração do objeto da CONCESSÃO;
- j. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO garantia a ser oferecida pela CONCESSIONÁRIA para o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;
- k. GARANTIA DE PROPOSTA (BID/BOND) garantia fornecida pela LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL;
- INVESTIMENTOS investimento previsto pela LICITANTE em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- m. INVESTIMENTO ESTIMADO MÍNIMO R\$ 73.927.646,11 (Setenta e três milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e onze centavos), custos estimados, necessários para a conclusão da obra, detalhados no ANEXO II;
- n. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO o conjunto de informações técnicas e operacionais apresentados pela LICITANTE para implantação e a exploração do objeto da CONCESSÃO, apresentado em conformidade com as orientações constantes neste EDITAL e nos ANEXOS I e II:
- o. OBJETO DA CONCESSÃO BEM PÚBLICO CONCEDIDO área do complexo, localizado no Campus USP da Cidade Universitária, em São Paulo, que contempla terreno de 17.000 m²: Área construída de 36.510,13 m², onde estão localizados três auditórios, sala de projeções e salas reagrupáveis; Áreas externas: 7.000 m² de área externa a ser tratada, cujo projeto executivo foi



elaborado pela USP; 1.300 m² (aproximadamente) de área externa com uso opcional, cujo projeto executivo deverá ser desenvolvido pela **CONCESSIONÁRIA** e submetido à SEF-USP; Acesso externo pela Av. Corifeu de Azevedo Marques, sendo 3.600 m² (aproximadamente) de via a ser reformada e 2.750 m² (aproximadamente) de via a ser construída, conforme desenho constante do **ANEXO II (B)** – **PLANTAS** /**CROQUIS**;

- p. ÔNUS VARIÁVEL valor variável a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, apurado de acordo com o percentual oferecido em sua PROPOSTA COMERCIAL, incidente sobre a sua RECEITA BRUTA, incluindo as receitas com a comercialização de naming rights, excetuadas as receitas financeiras;
- q. ÔNUS VARIÁVEL MÍNIMO a CONCEDENTE fixou o percentual em no mínimo 1 (um) por cento;
- r. OUTORGA FIXA valor que a CONCESSIONÁRIA pagará anualmente à CONCEDENTE pelo uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, e sem prejuízo do pagamento do ÔNUS VARIÁVEL;
- s. OUTORGA FIXA ANUAL foi fixada pela CONCEDENTE em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- t. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) pessoa jurídica a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO, sob a forma de sociedade anônima ou limitada, nos prazos e condições estabelecidos no EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de explorar o objeto da CONCESSÃO:
- u. SUBCONTRATAÇÃO atribuição à terceiro da execução das obras no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, do gerenciamento e/ou dos demais serviços/ atividades objeto desta concessão;
- v. TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO

 documento emitido pela CONCEDENTE à

 CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do CONTRATO,
 autorizando a sua imissão na posse do imóvel;
- w. TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO documento emitido pela



CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, atestando o estado de conservação e manutenção do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;

x. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (VGE) – R\$ 166.927.646,11 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e onze centavos), obtidos com base nos custos estimados pela Administração para a conclusão da obra e valor da OUTORGA FIXA, pelo prazo de 35 anos e considerados os descontos oferecidos.

SEÇÃO II - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 1)

2.1. O envelope nº 1 será apresentado contendo dois documentos distintos: Proposta Comercial, modelo proposto no **ANEXO XII** e **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, em conformidade com as definições do subitem 2.2. deste Edital. Os referidos documentos deverão obedecer ao padrão estabelecido neste **EDITAL** e em seus anexos e serão apresentados em uma via impressa, rubricada, sem rasuras ou emenda em lugar essencial e, em meio magnético (CD-ROM/DVD/PEN DRIVE).

2.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:

- 2.2.1. A descrição do objeto licitado com clareza e sem omissões, obedecendo à ordem e às especificações das DIRETRIZES BÁSICAS, tal como disposto no ANEXO I. Não serão aceitas indicações que se refiram genericamente ao objeto da licitação, tais como "cláusulas de aceite", devendo a licitante descrever todos os itens que o compõem.
- 2.2.2. O prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a abertura dos envelopes nº. 1, contendo a **PROPOSTA**.
- 2.2.3. Declaração de compromisso de pagamento da **OUTORGA FIXA** e do **ÔNUS VARIÁVEL**, nos termos constantes do **ANEXO XII**.
- 2.2.4. Certificação, apresentada por instituição de reconhecida especialidade no mercado, de exequibilidade da **PROPOSTA COMERCIAL**.
- 2.2.5. O percentual proposto correspondente ao **ÔNUS VARIÁVEL** que:



- 2.2.5.1. será devido trimestralmente sobre a **RECEITA BRUTA**, inclusive com a comercialização de *naming rights*, excetuadas as receitas financeiras da **CONCESSIONÁRIA**:
- 2.2.5.2. não poderá ser inferior a 1 (um) por cento.
- 2.2.6. O valor correspondente à **OUTORGA FIXA**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), que:
 - 2.2.6.1. não poderá ser inferior ao valor da **OUTORGA FIXA** fixada em **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) ao ano, sob pena de desclassificação;
 - 2.2.6.2. não deverá considerar, em sua formulação, qualquer espécie de atualização ou correção monetária.
- 2.3. O valor da RECEITA BRUTA da concessionária será comprovado, por meio das suas demonstrações financeiras trimestrais e das suas demonstrações financeiras anuais, cujas apresentações são exigidas nos termos do CONTRATO, sobre a qual se deve aplicar o percentual do ÔNUS VARIÁVEL.
 - 2.3.1. As informações financeiras e contábeis da **CONCESSIONÁRIA** deverão estar abertas à auditoria do **PODER CONCEDENTE** a qualquer momento por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.
 - 2.3.2. Ao elaborar sua proposta a Licitante deverá considerar que, também, deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas e custos, tais como: tributos de qualquer natureza, despesas com materiais, mão de obra, serviços de terceiros, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros legais ou contratualmente exigidos, despesas administrativas, locação de máquinas e equipamentos ou de imóveis auxiliares à obra, consumo de água, energia, gás e/ou telecomunicações, depreciações e amortizações, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, bem como quaisquer outras despesas que possam advir, direta ou indiretamente, do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.
 - 2.3.3. O valor correspondente à OUTORGA FIXA será corrigido anualmente, a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, pelo Índice Geral de Preços IGP-M/FGV, ou por outro que vier a substituí-lo.
 - 2.3.4. Aos valores da **OUTORGA FIXA** e do **ÔNUS VARIÁVEL** serão concedidos isenções e descontos de forma a garantir a



viabilidade da **CONCESSÃO**, conforme representação gráfica que segue:

| ISENÇÃO E DESCONTOS (%) | | | | | | | | | | | |
|-------------------------|----------|----------|---------|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-----------------|--|--|
| Assinatura do contrato | 12 meses | 12 meses | 6 meses | em de Início das operações | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 em diante | | |
| ÔNUS VARIÁVEL | ISENTO | ISENTO | ISENTO | ord | Desconto 100% | - | - | - | - | | |
| OUTORGA FIXA | ISENTO | ISENTO | ISENTO | | Desconto 100% | Desconto 100% | Desconto 100% | Desconto 100% | | | |

2.4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 2.4.1. Em razão do grande vulto e da alta complexidade técnica do objeto da licitação, cada licitante deverá elaborar a sua **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, que a Comissão Julgadora da Licitação avaliará para o efeito de sua aceitação ou não.
- 2.4.2. A **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** será composta pelos seguintes documentos:
 - 2.4.2.1. Indice:
 - 2.4.2.2. Pré-projeto de ocupação do **BEM PÚBLICO CONCEDIDO**, nesta etapa são definidas as estratégias de aprovação ambiental e urbanística assim como a estratégia comercial, tendo como resultado a definição das fases de implantação do projeto ao longo do tempo, produtos, e demais estratégias de desenvolvimento urbanístico em conformidade com os requisitos estabelecidos no **subitem A do ANEXO I**, contemplando no mínimo:
 - Memorial Descritivo, incluindo eventuais alterações necessárias;
 - Planta(s) geral (is) de implantação, inclusive do Anel viário e do acesso exclusivo pela Av. Corifeu de Azevedo Marques;
 - c. Fachadas:
 - d. Cronograma gráfico do tipo Gantt, representando as etapas de implantação do empreendimento desde a data de início da vigência do contrato até o término das atividades;
 - e. Plano de mitigação dos impactos ambientais provocados pelas obras.
 - 2.4.2.3. Diretrizes de Operação do **BEM PÚBLICO CONCEDIDO**, de acordo com os requisitos



estabelecidos no **item B do ANEXO I**, contemplando no mínimo os seguintes elementos:

- a. O conceito do negócio, as linhas gerais do seu planejamento estratégico, que fundamentem a PROPOSTA apresentada, sua evolução e seus objetivos ao longo da CONCESSÃO;
- Estratégia de divulgação e promoção do negócio na vigência da CONCESSÃO;
- c. Estratégia de comercialização das áreas a serem utilizadas, atraindo, preferencialmente empresas de renome, consolidadas no mercado.
- 2.4.2.4. Diretrizes de Manutenção do **BEM PÚBLICO CONCEDIDO**, em conformidade com os requisitos estabelecidos no **item C do ANEXO I**, contemplando no mínimo:
 - a. Proposta da Politica de Segurança:
 - b. Proposta do Plano de Gestão da Qualidade.
 - c. Plano de Manutenção de toda a infraestrutura;
 - d. Plano de limpeza, coleta, remoção e tratamento do lixo:
 - e. Plano de mitigação dos impactos ambientais durante a operação;
 - f. Plano de atendimento de primeiros socorros;
 - g. Plano de Segurança Patrimonial e Vigilância.
- 2.4.3. A **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** deverá considerar o atendimento das exigências decorrentes da legislação ambiental, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo **CONDEPHAAT**, da Lei Municipal nº 15.150/2010, do Município de São Paulo e demais legislações pertinentes.
- 2.4.4. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá considerar, ainda, a disponibilização, para a CONCEDENTE, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, de 19 (DEZENOVE) dias anuais para a utilização em eventos institucionais de seu interesse, mediante confirmação de reserva nos termos do ANEXO XVI (A);
- 2.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer à CONCEDENTE uma tabela de preços diferenciada, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre os preços praticados, sendo que as demandas da USP seguem os mesmos regramentos da CONCESSIONÁRIA para a reserva e uso ou locação do espaço, praticados com os potenciais clientes.



- 2.4.6. A análise da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO seguirá o disposto no subitem 2.4. deste Edital e terá como objetivo a aferição do atendimento, por parte das LICITANTES, sendo desclassificadas as LICITANTES que deixarem de cumprir quaisquer dos requisitos previstos nos ANEXOS I e II.
- 2.4.7. Os dados e informações constantes dos documentos apresentados de acordo com as alíneas "a" a "c" do subitem 2.4.2.3. são meramente informativos, não sendo analisados ou julgados, pela COMISSÃO, para fins de classificação ou desclassificação das LICITANTES.
- 2.5. Será desclassificada a **LICITANTE** cuja **PROPOSTA**:
 - a. não atenda aos requisitos previstos nos **ANEXOS I** e **II**;
 - b. não venha acompanhada dos documentos exigidos nos subitens 2.2. e 2.4. do Edital;
 - c. não tenha sido assinada por pessoa legalmente habilitada;
 - d. não esteja redigida em português;
 - e. apresente dados divergentes ou incompatíveis entre si.
 - 2.5.1. A **COMISSÃO** poderá promover diligências para que a **LICITANTE** demonstre o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos previstos neste ou em seus **ANEXOS**.
- 2.6. O envelope Proposta deverá conter, também, em uma via, além de todas as informações descrições e documentos mencionados na SEÇÃO II subitens 2.2. e 2.4. deste Edital, declaração elaborada pela licitante, conforme o modelo constante do **ANEXO XV** de que:
 - 2.6.1. Responderá pela veracidade de todas as informações constantes da **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, respectivos documentos e propostas apresentados;
 - 2.6.2. Realizou todas as vistorias que considerou necessárias e que dispôs dos elementos suficientes à elaboração da sua PROPOSTA.
 - 2.6.3. Atenderá, no caso de vencer a **LICITAÇÃO**, à **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** e aos termos fixados neste EDITAL.
- 2.7. Não serão aceitos, pela COMISSÃO, quaisquer outros documentos apresentados pelas LICITANTES, que digam respeito ao seu plano de negócios, projeções financeiras ou às premissas adotadas para a sua elaboração, sendo estes dados de interesse exclusivo das LICITANTES.



- 2.8. A apresentação da proposta, pela licitante, implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 2.9. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o Edital, por desatenderem a quaisquer de seus itens e as que oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 2.10. A fase de classificação envolverá a análise das propostas, observandose os critérios de julgamento expostos no Edital.

SEÇÃO III - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE №. 02 - DOCUMENTAÇÃO)

3.1. Para participarem da presente licitação, as licitantes deverão apresentar a documentação abaixo:

3.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- 3.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI; ou
- 3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 3.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativas;
- 3.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- 3.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.1.1.6. Registro de sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas



Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, no caso de Cooperativas.

3.1.1.7. No caso de consórcio, comprovação do compromisso público ou particular (com firma reconhecida) de constituição do consórcio, com o comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituí-lo e com indicação da empresa-líder.

3.1.2. Quanto à qualificação técnica:

- 3.1.2.1. A **LICITANTE** deverá comprovar, para fins de qualificação técnica, o atendimento de pelo menos, um dos incisos (I ou II) deste item 3.1.2.1., alternativamente e à sua escolha.
 - Qualificação Técnica relativa à construção:
 - a. atestado(s) de capacidade técnica ou declaração equivalente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove(m) ter ela experiência anterior construção de empreendimento de grande porte, assim entendido aquele com área construída mínima de m^2 11.000,00 (onze mil metros quadrados). correspondentes a 30% das áreas construídas do empreendimento previsto nesta CONCESSÃO, nos termos do ANEXO II:
 - b. certidão de registro da empresa, e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou órgão equivalente;
 - c. identificação do profissional que será responsável pela coordenação dos serviços, com experiência em obra de características análogas, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA ou órgão equivalente;
- II. Qualificação técnica relativa à administração de espaços de serviços diversos de organização de congressos, eventos (esportivos ou culturais), exposições, festas e/ou ambientes para serviços combinados de escritório e apoio administrativo (coworking) e/ou ambientes para atividades empreendedoras (incubadora de empresas) e/ ou ambientes para atividades educativas (workshops, oficinas, cursos de difusão ou similares).



- a. atestado(s) de capacidade técnica ou declaração equivalente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove(m) ter ela experiência anterior em administração de espaços de serviços de organização de feiras, exposições ou eventos de grande porte, assim entendidos aqueles com área de exposições ou eventos superior a 18.000,00 m² (dezoito mil metros quadrados), correspondentes a 50% da área construída prevista nesta CONCESSÃO.
 - OBS 1: Não é necessário que os atestados apresentados para atendimento às exigências dos incisos I ou II deste subitem, refiram-se a um único fornecimento/serviço. Será permitida a somatória livre de atestados. Solicita-se que ressaltem os itens solicitados com marcatexto.
 - OBS 2: Quando os atestados apresentados para atendimento às exigências dos incisos I ou II deste subitem, referirem-se a subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.
 - 3.1.2.1.1. Nos casos de subcontratação, conforme subitens 6.1.3. e 6.1.4., as exigências de qualificação técnica previstas nos incisos I e II do item 3.1.2.1. serão aplicáveis à(s) empresa(s) subcontratada(s), devendo a LICITANTE fazer a comprovação previamente à assinatura do CONTRATO.
 - a. Na hipótese prevista neste item, a LICITANTE deverá apresentar a declaração, conforme modelo constante do ANEXO XIII;
 - 3.1.2.1.2. Somente serão aceitos atestados em que a **LICITANTE** individual ou membro de **CONSÓRCIO** figure em uma das seguintes formas de participação no empreendimento atestado:
 - a. Como responsável direto pela



CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE GRANDE PORTE, individualmente ou como membro de consórcio, hipótese na qual será considerado, para fim de verificação, somente o percentual de participação do responsável no consórcio;

- b. Como responsável direto pela ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO DE SERVIÇOS DIVERSOS, FEIRAS, **EXPOSICÕES** OU EVENTOS. individualmente ou como membro de hipótese na qual consórcio. considerado, para fim de verificação, somente o percentual de participação do responsável no consórcio.
- 3.1.2.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:
 - a. Objeto e localização do empreendimento;
 - b. Descrição do tipo de empreendimento;
 - c. Especificação das obras/serviços realizados;
 - d. Participação da LICITANTE no empreendimento, na forma requerida neste EDITAL:
 - e. Datas de início e término da realização das obras/serviços;
 - f. Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
 - g. Descrição das atividades exercidas pela LICITANTE no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio:
 - h. Razão social do emitente;
 - i. Nome e identificação do signatário, com informações para contato.
- 3.1.2.1.4. A **LICITANTE** deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes, tais como: cópias



do Contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros.

- a. Em nenhuma hipótese os documentos relacionados no item acima substituirão o atestado.
- 3.1.2.1.5. Poderão ser apresentados atestados de serviços realizados em outros países, com a respectiva tradução juramentada.
- 3.1.2.1.6. Serão admitidos, para fins do disposto neste item 3.1.2., atestados emitidos em nome de sociedades controladas ou de sociedade controladora.
- 3.1.2.1.7. O(s) atestado(s) referente(s) a Contrato(s) em andamento deverá(ão) conter as características dos serviços realizados.
- 3.1.2.1.8. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados com relação aos quais, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.
- 3.1.2.1.9. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade, quando não permitir a comprovação da HABILITAÇÃO exigida, implicará a imediata inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude da falsidade das informações prestadas.
- 3.1.2.2. A **LICITANTE** deverá apresentar, ainda, obrigatoriamente, atestado de vistoria, cujo formulário constitui o **ANEXO VII ATESTADO DE VISTORIA** a ser preenchido pela Administração da USP, após visita ao local, objeto da concessão, nos termos do subitem 1.7., objetivando o total conhecimento, pela licitante, das características e do escopo dos serviços.
 - a. A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o(a) vistoriador(a), que deverá ter capacitação técnica para avaliar as



condições do local, objeto desta concessão, não cabendo à licitante vencedora alegar desconhecimento dessas características.

- b. O silêncio dos eventuais licitantes quanto às áreas indicadas no ANEXO I DIRETRIZES BÁSICAS fará a USP presumir que tais locais estão plenamente adequados à prestação dos serviços, objeto desta Licitação, e que as verificações e avaliações, por ocasião das vistorias, foram suficientes para a elaboração da proposta.
- c. Os interessados terão acesso ao local indicado no ANEXO II. (B), para as verificações que se fizerem necessárias, ficando, para tanto, preferencialmente estabelecidas as datas indicadas no ANEXO VIII -CRONOGRAMA DE VISTORIAS, para que os mesmos possam fazê-lo, oportunidade em que os presentes receberão o ANEXO VII - ATESTADO DE VISTORIA, devidamente preenchido.
 - c.1. Na impossibilidade de comparecimento nas datas fixadas no ANEXO VIII CRONOGRAMA DE VISTORIAS, os interessados poderão agendar a vistoria, observada a disponibilidade da Administração e as atividades desenvolvidas nos locais abrangidos pela concessão, por intermédio do e-mail codage-projetos@usp.br
- d. No caso de consórcio a vistoria referida no subitem 3.1.2.2. deverá ser realizada por todas as empresas dele integrantes.

3.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

3.1.3.1. Prova de Capital Social ou de Patrimônio Líquido de, no mínimo, R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), comprovado através da apresentação de publicação do último balanço patrimonial incluindo a documentação do resultado do exercício ou do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado. Não sendo a licitante obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, onde tenha sido transcrito o balanço patrimonial, ATIVO/PASSIVO, e a Demonstração do Resultado do Exercício. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e



encerramento, registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Esta exigência também se aplica às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("Lucro Presumido" ou "microempresa").

3.1.3.1.1. A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração do seguinte indicador contábil:

Quociente de Liquidez Geral (**QLG**) igual ou superior a 1 (um), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

QLG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)

onde: AC é o ativo circulante; ARLP é o ativo realizável a longo prazo; PC é o passivo circulante e PNC é o passivo não circulante.

- 3.1.3.1.2. A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou a Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico deverá observar as normas de escrituração contábil em forma eletrônica pertinentes.
- 3.1.3.1.3. Para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, considerando as normas legais vigentes, considerar-se-á para fins de prova de Capital Social ou de Patrimônio Líquido, o somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.
- 3.1.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
 - 3.1.3.2.1. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).
 - 3.1.3.2.2. Se a Licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



- 3.1.3.2.3. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado a homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 3.1.3.3. Para empresas sediadas no exterior e para as sociedades civis, fundos e fundações, admitir-se-ão documentos equivalentes, no que couber.
- 3.1.3.4. Documento comprobatório da Garantia de Proposta (BID/BOND) ou, se for o caso, recibo do recolhimento da caução em dinheiro, nos moldes do subitem 3.1.3.4.4.
 - 3.1.3.4.1. O valor da Garantia de Participação será de 0,5% (meio por cento) do Valor Global Estimado (**VGE**) da contratação.
 - 3.1.3.4.2. A Garantia de Proposta (BID/BOND) deverá ter validade de 05 (cinco) meses, a contar da data da sessão de abertura da licitação e poderá ser prestada dentre as seguintes modalidades:
 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - seguro-garantia, na forma da legislação aplicável ou
 - c. fiança bancária.
 - 3.1.3.4.3. Em caso de consórcio, a Garantia de Proposta (**BID/BOND**) poderá ser apresentada, à escolha da licitante:
 - a. em nome do consórcio;
 - b. em nome de uma das empresas consorciadas;
 - c. dividida em mais de uma garantia, em nome de diferentes empresas consorciadas, desde que o somatório destas garantias atinja o montante estabelecido.



3.1.3.4.4. O recolhimento da caução em dinheiro deverá ser efetuado por meio de depósito na seguinte conta bancária:

Universidade de São Paulo – Banco do Brasil – Agência 1897-X – conta nº 139532-7, RUSP/Especial Record – CNPJ 63.025.530/0001-04

- a. Para fins de obtenção do documento comprobatório da Garantia de Proposta (BID/BOND) referido no subitem 3.1.3.4., a licitante deverá encaminhar comprovante do depósito para o e-mail: dtr@usp.br, contendo os seguintes dados:
 - i) Interessado: Razão social e CNPJ da Licitante ou do Consórcio e das empresas consorciadas;
 - ii) Assunto: Garantia de Proposta (BID/BOND) (subitem 3.1.3.4. do Edital de Concorrência nº NN/2020 RUSP Processo nº 2020.1.3861.1.7).
- 3.1.3.4.5. A Garantia de Proposta (**BID/BOND**) apresentada em uma das modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária deverá ser emitida em nome da Universidade de São Paulo CNPJ 63.025.530/0001-04.
- 3.1.3.5. No caso de entidades privadas de previdência complementar, declaração de que os planos de benefícios por elas administrados não estão em liquidação ou sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

3.1.4. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- 3.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 3.1.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, de acordo com seu ramo



de atividade e compatível com o objeto do certame, relativo ao estabelecimento da Licitante que ficará responsável pela execução do contrato;

- 3.1.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; **Estadual** (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e **Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários), no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;
 - 3.1.4.3.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.
- 3.1.4.4. Certidão de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 3.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos (CNDT), ou Certidão Positiva de débitos trabalhistas com efeitos de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - 3.1.4.5.1. Fica a licitante vencedora ciente que, mesmo detentora de RC ou RCS válidos ou com a citada certidão válida, quando da realização do Ato Público, poderá ser novamente consultada a situação de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (CNDT)..

3.1.5. Outras Comprovações:

- 3.1.5.1. Para a habilitação das licitantes exigir-se-á também:
- a) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no



Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

- b) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SÁÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
- c) Caso a LICITANTE opte pela SUBCONTRATAÇÃO prevista nos subitens 6.1.3. e 6.1.4., deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do ANEXO XIII, comprometendo-se a, no momento da CONTRATAÇÃO, ter firmado os contratos de SUBCONTRATAÇÃO e ter apresentado os atestados que comprovem as suas qualificações técnicas, nos termos do subitem 3.1.2.1, incisos I e II deste EDITAL.
- d) Declaração de que na execução dos serviços licitados, serão utilizados apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada do CADMADEIRA, elaborada conforme modelo constante do ANEXO XIV.

3.2. Disposições Gerais da Habilitação

- 3.2.1. Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 3.1.4.3. e 3.1.4.4. deste edital, ainda que deles conste alguma restricão.
 - 3.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte habilitadas nas condições do subitem 3.2.1. deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, apresentando as competentes certidões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
 - 3.2.1.1.1 A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no prazo assinalado no subitem 3.2.1.1. implica a decadência do direito à contratação e



enseja a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/1993 e neste Edital.

- 3.3. A apresentação do Registro Cadastral (**RC**) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo **CAUFESP**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 52.205/2007, e em plena validade na data final de apresentação das propostas, substitui os documentos enumerados nos subitens 3.1.1. (com exceção dos documentos mencionados nos subitens 3.1.1.5., 3.1.1.6., 3.1.1.7. e 3.1.1.8.), 3.1.3. , 3.1.4. e 3.1.5. (com exceção dos documentos mencionados no subitem 3.1.5.1., alíneas "c e "d"). A documentação restante, obrigatoriamente, deverá ser apresentada pela licitante.
 - 3.3.1. A licitante que utilizar do Registro Cadastral (**RC**) fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. A não apresentação de declaração será entendida como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la.
 - 3.3.2. A licitante detentora do RC cuja validade não se encontre vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.
 - 3.3.3. A apresentação do **RC** somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no **CAUFESP**, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.
 - 3.3.4. Os interessados no RC expedido pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 3.4. Para os documentos cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.
- 3.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues e numerados sequencialmente, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia a ser conferida por qualquer membro da Comissão Julgadora de Licitações à vista do original. Poderão, ainda, ser apresentados em publicações em Órgão da Imprensa Oficial.
- 3.6. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por



- tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.
- 3.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 3.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data de abertura da sessão pública.
- 3.9. Em caso de consórcio, as empresas dele integrantes deverão obrigatoriamente apresentar, juntamente com a empresa-líder, a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO V) referida no subitem 1.2.c. do Edital, sendo esta apresentada fora do envelope, bem como todos os documentos exigidos na Seção III deste Edital, ressalvado o disposto no subitem 3.9.1.
 - 3.9.1. As exigências a que se referem os subitens 3.1.2.1. e 3.1.3.1. poderão ser preenchidas conjuntamente pelas empresas consorciadas, sendo que, especificamente para efeito da qualificação econômico-financeira referida no subitem 3.1.3.1., deverá observar a proporção das respectivas participações.
- 3.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Julgadora considerará o proponente inabilitado.

SEÇÃO IV - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

- 4.1. Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 4.2. A sessão pública de abertura dos envelopes terá início 10 (dez) minutos depois de encerrado o prazo para apresentação destes, com a abertura dos envelopes nº 1 PROPOSTA.
 - 4.2.1. Os envelopes n° 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.
- 4.3. A licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada,



apresentando à Comissão Julgadora documentos que evidenciem possuir poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

- 4.3.1. A documentação necessária para o credenciamento compreende:
 - a. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente: Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
 - b. Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular (modelo constante do ANEXO XI), de procuração do qual constem explicitamente poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário, nos moldes do item "a", acima; e
 - c. Em ambos os casos o representante deverá identificar-se mediante a apresentação de Cédula de Identidade, ou outro documento oficial válido, para fins de identificação.
- 4.3.2. Em caso de consórcio, a documentação necessária para o credenciamento deverá ser acompanhada da comprovação do compromisso público ou particular (com firma reconhecida) de constituição do consórcio, com o comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituí-lo, com indicação da empresalíder, e poderá ser apresentada, à escolha da licitante:
 - a. em nome do consórcio;
 - b. em nome da empresa-líder;
 - c. em nome de todas as empresas consorciadas.
- 4.3.3. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.
- 4.4. Todos os trabalhos e ocorrências verificados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes credenciados presentes.



- 4.5. O julgamento das propostas e da habilitação das licitantes poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.
- 4.6. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no D.O.E.

SEÇÃO V - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DA PROPOSTA

- 5.1. Esta licitação é do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, nos termos do Artigo 45, inciso IV, da Lei 8.666/93.
 - 5.1.1. Será classificada em 1º lugar a licitante que, tiver a sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO aprovada e apresentar PROPOSTA COMERCIAL com o maior percentual do ÔNUS VARIÁVEL.
- 5.2. Para o julgamento da presente licitação, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
 - 5.2.1. Serão previamente desclassificadas as propostas de licitantes que:
 - a. Não atendam às condições mínimas exigidas no presente edital, demonstrando, assim, não terem condições de cumprir o objeto licitado;
 - b. Contenham vícios:
 - c. Omitam qualquer elemento solicitado ou não venham acompanhadas dos documentos exigidos por este EDITAL;
 - d. Não estejam de acordo com a discriminação do objeto da licitação;
 - e. Tenham proposto percentual inferior ao **ÖNUS VARIÁVEL MÍNIMO** previsto no subitem 2.2.5.2. deste **EDITAL**:
 - f. Não estiverem totalmente expressas em Real (R\$);
 - g. Apresentem dados divergentes ou incompatíveis entre si ou com os apresentados na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.



- 5.3. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o maior valor ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 5.3.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;
 - 5.3.2. Para efeito do disposto no subitem 5.3, ocorrendo empate:
 - 5.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar proposta de valor superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 5.3.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.3.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese no subitem 5.3.1, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito;
 - 5.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 5.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 5.3.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 5.3.3. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, que não atendam ao disposto no subitem 5.3., proceder-se-á ao sorteio, a ser realizado perante os interessados, em sessão pública, para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.

DA HABILITAÇÃO

5.4. Encerrado o julgamento das propostas, inclusive com a decisão de eventuais recursos, terá início a análise e o julgamento da habilitação, observados os seguintes procedimentos:



- 5.4.1. Devolução às licitantes desclassificadas dos envelopes fechados contendo a documentação de habilitação.
- 5.4.2. Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;
- 5.4.3. Verificação pela Comissão Julgadora da Licitação da documentação de habilitação, que será rubricada por todos os presentes e juntada ao respectivo processo.
- 5.4.4. Julgamento da habilitação, considerando-se habilitadas as licitantes que demonstrarem o atendimento de todas as condições de habilitação, nos termos da Seção III deste Edital.
- 5.4.5. Ocorrendo inabilitações, serão abertos, na ordem de classificação, os envelopes de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas.
- 5.5. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação ocorrerá na mesma sessão pública, em seguida ao julgamento e classificação das propostas, se todos os licitantes desistirem da interposição de recurso, ou em data, horário e local previamente divulgados pela imprensa oficial.

SEÇÃO VI – DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Findo o procedimento licitatório, a licitante vencedora do certame será notificada a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, devendo, no mesmo prazo, comprovar à **CONCEDENTE**, que:
 - 6.1.1. Constituiu e Registrou o **CONSÓRCIO**, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinado com o artigo 33, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, na hipótese de contratação de um Consórcio:
 - a. Caberá à empresa líder do Consórcio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação da Administração, informar à CONCEDENTE a forma do pagamento do OUTORGA FIXA e do ÔNUS VARIÁVEL, se total pela empresa líder, ou por intermédio de cada empresa consorciada, quando deverão ser indicados os respectivos valores para fins da gestão contratual.
 - 6.1.2. Contratou os seguros para as coberturas previstas na Seção XIII deste Edital ou em seus anexos e na cláusula nona do Contrato;



- 6.1.3. Assinou o contrato de SUBCONTRATAÇÃO, caso tenha optado por esta modalidade, relativo ao serviço de OBRA DE CONCLUSÃO OU ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EXISTENTES NO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, comprovando que a subcontratada preenche os requisitos de qualificação técnica previstos no subitem 3.1.2.1, inciso I, deste EDITAL;
- 6.1.4. Assinou o contrato de SUBCONTRATAÇÃO, caso tenha optado por esta modalidade, relativo ao serviço de ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DE SERVIÇOS DIVERSOS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS, comprovando que a subcontratada preenche os requisitos de qualificação técnica previstos no subitem 3.1.2.1, inciso II, deste EDITAL;
- 6.1.5. Apresentou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor da OUTORGA FIXA anual, multiplicado pelo período de vigência contratual (35 anos).
- 6.1.6. Indicou o preposto que a representará durante o período da **CONCESSÃO**;
- 6.1.7. Caso a licitante vencedora seja cooperativa deverá, no prazo assinalado no subitem 6.1., apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971:
 - ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - c. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias:
 - d. declaração de que a coordenação da cooperativa funciona em regime de rodízio;
- 6.2. Na hipótese de **CONSÓRCIO**, a **ADJUDICATÁRIA** deverá estar ciente que as empresas que o integram deverão assinar o **CONTRATO** como intervenientes ou anuentes.



- 6.2.1. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 6.1. por razões não imputáveis à CONCEDENTE, a ADJUDICATÁRIA ficará sujeito à multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
- 6.3. O prazo da **CONCESSÃO** será de 35 (trinta e cinco) anos, não sendo admitida a sua prorrogação;
 - 6.3.1. O prazo da CONCESSÃO será contado a partir da data da ORDEM DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES e abertura ao público e se encerrará com a formalização do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.
 - 6.3.2. Nos termos do §1º do artigo 57 combinado com o §5º do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez suspenso o contrato, em sua retomada será admitida a prorrogação dos prazos, por igual tempo.
- 6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se constituir em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), com finalidade única de explorar a CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, para fins da assinatura do CONTRATO.
- 6.5. Os contratos que vierem a ser firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à **CONCESSÃO**, serão de Direito Privado, não tendo qualquer relação com a **CONCEDENTE**.
- 6.6. Ainda que a CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiro, por força do estabelecido neste EDITAL ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar da CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

SEÇÃO VII – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO, oriundo da presente licitação, corresponderá ao valor anual da OUTORGA FIXA, fixado pela CONCEDENTE em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), multiplicado pelo período de vigência da concessão (35 anos), acrescido do valor do investimento estimado pela CONCEDENTE para a conclusão da obra.



7.2. Deverá ser considerado para fins do mencionado Contrato, o **ÔNUS VARIÁVEL** – percentual proposto pela licitante vencedora, a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE**, mínimo fixado em 1% (um por cento) sobre a **RECEITA BRUTA**, inclusive com a comercialização de *naming rights*, excetuadas as receitas financeiras.

SEÇÃO VIII – DOS REAJUSTES

- 8.1. O valor da OUTORGA FIXA concernente à CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO BEM PÚBLICO, será reajustado a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do IGP-M/FGV, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.
 - 8.1.1. No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos contratuais seguintes o mês em que ocorreu o último reajuste.
- 8.2. Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.
- 8.3. Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

SEÇÃO IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada ao pagamento da OUTORGA FIXA e do ÔNUS VARIÁVEL trimestral, na forma prevista na Cláusula Terceira do ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO.
- 9.2. A **PARCELA DE ÔNUS VARIÁVEL** deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados do final de cada trimestre fiscal.
- 9.2.1. Será concedido desconto integral do pagamento do ÔNUS VARIÁVEL nos doze (12) primeiros meses após a ORDEM DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES, período considerado de consolidação do negócio;
- 9.2.2. Uma vez fechadas as demonstrações financeiras anuais, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício fiscal, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um ajuste anual da PARCELA DE ÔNUS VARIÁVEL paga no ano anterior, que servirá para equacionar eventuais divergências entre os valores pagos pela



concessionária com base nos dados das demonstrações financeiras trimestrais, e o que efetivamente for devido, conforme apontado nas demonstrações financeiras anuais auditadas;

- 9.2.3. A parcela de ajuste anual deverá ser paga pela **CONCESSIONÁRIA** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à publicação das demonstrações financeiras anuais.
- 9.3. A **PARCELA DE OUTORGA FIXA** deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados de cada aniversário da **CONCESSÃO**, a partir do momento em que for devida.
- 9.3.1. Será concedida à CONCESSIONÁRIA isenção do pagamento da OUTORGA FIXA nos 30 (trinta) primeiros meses do CONTRATO, período correspondente às obras de conclusão e adaptação do Centro de Convenções e instalação dos equipamentos de apoio e mobiliários;
- 9.3.2. Será concedido desconto integral do pagamento da OUTORGA FIXA nos quatro (04) primeiros anos após a ORDEM DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES, período considerado de consolidação do negócio.
- 9.3.3. Após os prazos de carência (9.3.1. e 9.3.2.) no pagamento, a parcela de **OUTORGA FIXA** será paga anualmente, a partir do 5º (quinto) ano contado da data **ORDEM DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES**.
- 9.4. Ao pagamento das taxas mencionadas no subitem 9.1., efetuado com atraso, será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com correção monetária até a efetiva regularização.

SEÇÃO X – DOS PRAZOS

- 10.1. Antes do início das obras, a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar à **SEF-USP** o nome da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is(pela execução da obra, que deverá(ão) estar devidamente credenciado(s) na entidade profissional competente, bem como apresentar Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs) em obras com características semelhantes.
- 10.2. A realização das obras necessárias para a conclusão e/ou adaptação do **CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP** serão fiscalizadas pela equipe técnica da **SEF-USP**, que além de aprovar o material que será



- empregado na Obra fará a verificação da correta execução do projeto executivo.
- 10.3. Após a realização das obras civis de conclusão e/ou adaptação do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, a equipe técnica da USP juntamente com a CONCESSIONÁRIA, realizará vistoria final para recebimento da Obra.
- 10.4. Antes da vistoria final, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar uma relação com todos os equipamentos instalados, com número de registro e especificações das respectivas potências. A possível substituição de equipamentos com ampliação da carga elétrica instalada está condicionada à análise e autorização da Prefeitura do Campus USP da Capital (PUSP-C) quanto à sua viabilidade técnica.
- 10.5. A licitante vencedora terá um prazo máximo de 30 (trinta meses), a partir da data da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, para dar início às atividades (abrir ao público);
- 10.6. Esclarecemos que as solicitações, aprovações e licenças relativas ao funcionamento do CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP nos órgãos pertinentes correrão no mencionado prazo e por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 10.7. Findo esse prazo, e não iniciada a prestação de serviços, a USP considerará o fato como abandono de contrato, o que implicará a rescisão unilateral do mesmo.

SEÇÃO XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices, parâmetros e demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, parte integrante deste Edital, como se nele estivesse transcrito e cuja íntegra encontra-se disponível no site www.leginf.usp.br.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, com exceção do disposto no subitem 9.4., a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.3. A adjudicatária que recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do **VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** (**VGE**), independentemente da aplicação das demais sanções previstas na Resolução USP nº 7601/2018.



- 11.4. No caso do NÃO CUMPRIMENTO das especificações técnicas propostas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita ao embargo dos serviços e à rescisão do contrato se, após notificada pelos órgãos técnicos da USP, NÃO PROCEDER, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às correções das irregularidades constatadas, exceto em casos de força maior devidamente comprovados.
- 11.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, conferindo-se às mesmas os efeitos do Decreto Estadual nº 48.999/2004.
- 11.6. A Comissão de Gestão e Fiscalização designada pela USP poderá inspecionar a qualquer dia e hora, as dependências do CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP. Compete ao servidor designado como gestor do Contrato sugerir à autoridade competente a aplicação de multas, quando for o caso, de acordo com tabela constante do ANEXO III TABELAS E MULTAS.
- 11.7. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONCEDENTE** são passíveis de registro no **CADIN Estadual**, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

SEÇÃO XII – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 12.1. A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá fazer prova de garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor da OUTORGA FIXA anual, multiplicado pelo período de vigência contratual (35 anos), por meio de carta de fiança bancária, caução em dinheiro, segurogarantia ou em títulos da dívida pública.
 - 12.1.1. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for apresentada na modalidade de fiança bancária deverá seguir o modelo constante do ANEXO XVII, e com seu valor expresso em Reais, contendo assinatura dos administradores da sociedade emitente, bem como comprovação dos respectivos poderes para representação;



- 12.1.2. A garantia especificada no subitem 12.1. poderá cobrir:
 - a. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA e/ou do ÔNUS VARIÁVEL:
 - b. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, com relação ao descumprimento de obrigações contratuais.
- 12.1.3. Sempre que o valor da **OUTORGA FIXA** for reajustado, nos termos do disposto no item 8.1, a **CONCESSIONÁRIA** deverá complementar as garantias, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterado o percentual fixado, nos termos previstos no **CONTRATO**.
- 12.1.4. A garantia será liberada ou restituída 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, podendo ser reduzido da mesma os débitos existentes com a CONCEDENTE, bem como o conserto e/ou a reposição de instalações danificadas durante o período de exploração, pela CONCESSIONÁRIA.
 - a. A garantia especificada no subitem 12.1 deverá ter vigência mínima de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) meses.
 - b. Se o valor das multas impostas for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e deverá repor o valor integral da garantia prestada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 12.1.5. Na hipótese de qualquer impropriedade ou incorreção, a **CONCEDENTE** exigirá a regularização ou substituição da garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da intimação.
- 12.1.6. A falta de atendimento à convocação, para regularização ou substituição da caução na forma especificada no subitem 12.1.3., sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas na Seção XI, deste Edital, sujeitando-se ainda à rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei n. ^o 8.666/93.
- 12.1.7. No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL poderá ser apresentada, a critério da LICITANTE vencedora, por meio de uma única garantia em nome do líder do CONSÓRCIO ou por meio de tantas garantias quantos forem os membros do CONSÓRCIO, com seus



valores correspondentes aos percentuais de participação de cada um dos membros, conforme definido no documento de constituição do **CONSÓRCIO**.

- 12.1.8. A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 12.2. Todos os contratos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a USP negociará com entidades representadas ou subcontratadas pelas licitantes.

SEÇÃO XIII – DOS SEGUROS

- 13.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em vigor a(s) apólice(s) de seguro(s) necessário(s) para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, nos termos do **CONTRATO**.
 - 13.1.1. Todas as apólices de seguro incluirão a CONCEDENTE como co-segurada e ainda possuirão, como prazo mínimo de vigência, o período de 12 (doze) meses.
 - 13.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e à CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.
 - 13.1.3. A **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco, deverá estipular as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.
 - 13.1.3.1. Eventuais diferenças entre os danos apurados e as indenizações/sinistros pagas não ensejarão direito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 13.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.



- 13.1.5. As coberturas de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO até a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.
- 13.1.6. As coberturas de seguro previstas neste item deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis.
- 13.1.7. Qualquer indenização devida, em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item, somente poderá ser paga à CONCESSIONÁRIA após prévia e expressa anuência da CONCEDENTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.
- 13.1.8. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para a Seção de Responsabilidade Civil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada à CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.
- 13.1.9. A **CONCESSIONÁRIA** poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da **CONCESSÃO**, condicionada, contudo, à prévia aprovação da **CONCEDENTE**.
- 13.1.10. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à **OUTORGA FIXA**.
- 13.1.11. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras em operação no Brasil, com representação em São Paulo.

SEÇÃO XIV – DA RESCISÃO

- 14.1. A incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 dará direito à Administração de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da mesma Lei;
- 14.2. No caso de atraso de pagamento da OUTORGA FIXA e/ou do ÔNUS VARIÁVEL, por período superior a 60 (sessenta) dias, a CONCEDENTE poderá rescindir o contrato com a CONCESSIONÁRIA:



- 14.3. Ficam desde logo assegurados os direitos da Administração previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/93;
- 14.4. No caso de a CONCEDENTE encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 14.5. No caso de a **CONCEDENTE** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 14.6. Uma vez notificada, a **CONCESSIONÁRIA** terá de entregar o imóvel à **CONCEDENTE**, podendo dispor apenas dos pertences cuja retirada não interfira, em hipótese alguma, com a estrutura física do imóvel, como por exemplo, mobiliário, máquinas, utensílios, equipamentos, etc, de sua propriedade, sem que a esta caiba o direito a qualquer indenização, restituição ou compensação.

SEÇÃO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo da Administração se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização;
- 15.2. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, for julgada necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares;
- 15.3. Dos atos da Administração cabem recursos conforme discriminados no artigo 109 da Lei 8.666/93;
 - 15.3.1. A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 15.3.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;
 - 15.3.3. Os recursos poderão ser protocolados no horário das 08:00 às 17:00 horas, na Seção de Expediente da Reitoria da USP, sito à Rua da Reitoria, 374 Térreo Cidade Universitária São Paulo SP.



- 15.4. Quaisquer pedidos de informação, ou esclarecimentos relativos a esta licitação, devem ser encaminhados para a Reitoria da USP, através de e-mail: codage-projetos@usp.br.
- 15.5. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado;
- 15.6. Todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporar-seão em definitivo ao bem objeto da concessão, não assistindo à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma, em qualquer hipótese que ensejar o término do contrato;
- 15.7. Integram o presente edital:

| ANIEVOI | DIDETRIZES DÁSISAS |
|---------|--------------------|
| ANEXO I | DIRETRIZES BASICAS |

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS II – (A) REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

II – (B) PLANTAS /CROQUIS

ANEXO III TABELAS E MULTAS

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO

MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34, DA LEI FEDERAL N° 11.488/2007, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

ANEXO VII ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO VIII CRONOGRAMA DE VISTORIAS

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O

MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO X DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS

RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO

TRABALHO

ANEXO XI CARTA CREDENCIAL

ANEXO XII CARTA PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO XIII MODELO DE DECLARAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

ANEXO XIV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO

DECRETO ESTADUAL nº 53.047/08

ANEXO XV MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUANTO

AO CUMPRIMENTO DA METODOLOGIA DE

EXECUÇÃO

ANEXO XVI EVENTOS USP XVI – (A) PRÉ-RESERVA XVI – (B) DADOS DE 2019

ANEXO XVII MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

ANEXO XVIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

São Paulo,__.... de 2020.

Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



ANEXO I

DIRETRIZES BÁSICAS

1. OBJETIVO

CONCESSÃO de direito de uso e exploração de bem público de propriedade da Universidade de São Paulo, no Campus da Capital, denominado de CENTRO DE CONVENÇÕES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

O estudo para **CONCESSÃO** do complexo tem como referência: 1) ocupação e exploração de todo potencial de receita associado ao Centro de Convenções e, 2) eficiência na gestão dos respectivos custos operacionais e de manutenção.

Neste contexto a Administração visa potencializar o uso do referido recinto, com vistas a suprir a demanda por espaços físicos para eventos, tais como conferências, pequenos espetáculos e outros serviços combinados, assim como atividades empreendedoras, educação multi e interdisciplinar e equipamentos com múltiplas funções ou usuários.

2. JUSTIFICATIVA

Com a **CONCESSÃO** do **CENTRO DE CONVENÇÕES** a Administração almeja:

- ✓ Concluir a obra, conforme especificações constantes do ANEXO II –
 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- Ocupar o complexo, inclusive provendo a instalação de equipamentos de apoio e mobiliários e explorar as atividades voltadas ao planejamento, organização e realização de feiras, exposições, eventos e atividades afins; serviços combinados de escritório e apoio administrativo: atividades empreendedoras ou educação e/ último interdisciplinar, esse em parceria com docentes ou pesquisadores da USP;



✓ Conservar a área, objeto da CONCESSÃO, durante todo o período do contrato.

3. ÁREA DE CONCESSÃO

O CENTRO DE CONVENÇÕES será implantado conforme perímetro descrito no EDITAL e no ANEXO II, sendo composto pelas seguintes áreas:

- ✓ Terreno 17.000 m²
- ✓ Projeção do edifício 10.000 m²
- ✓ Externa a ser tratada (projeto executivo aprovado) 7.000 m²
- ✓ Externa com uso opcional (submeter o projeto de pavimentação e paisagismo à SEF-USP) aproximadamente 1.300 m²
- ✓ Acesso externo pela Av. Corifeu de Azevedo Marques aproximadamente 3.600 m² (via a ser reformada) e 2.750 m² (via a ser construída)
- ✓ Construída 36.510,13 m²

Na conclusão da obra e/ ou na adequação das áreas internas do prédio, deverá ser considerada a implantação de estruturas administrativas e de apoio operacional, bem como outras necessárias para a exploração do bem público.

Na parte frontal do empreendimento, junto ao acesso principal, foi destinada área de aproximadamente 1.300 m² que poderá ser utilizada como praça de exposições ao ar livre. Antecipamos que no projeto complementar, para adequação da referida área, tanto na pavimentação como no paisagismo serão previstos materiais que permitam a drenagem das águas pluviais, não podendo ser construídas novas edificações e removidas árvores ou arbustos.

Estão, também, sob a responsabilidade da Concessionária as obras de pavimentação da Rua Prof. Gabriel Silvestre Teixeira de Carvalho (arquivo disponibilizado, conforme anexo II do Edital) que prevê o acesso ao Centro de Convenções da USP pela Avenida Corifeu de Azevedo Marques, entretanto, alertamos para a necessidade de aprofundamentos dos estudos, elaboração



do projeto executivo, aprovações junto aos órgãos ambientais e, eventualmente, compensações ambientais, sendo todos os custos despendidos pela Concessionária.

Os novos projetos ou projetos complementares, destinados às áreas externas, sistema viário ou adequações do Centro de Convenções, dependerão de prévia análise e aprovação da Superintendência do Espaço Físico da USP (**SEF-USP**).

4. DIRETRIZES GERAIS

A. DIRETRIZES PARA OS INVESTIMENTOS

A CONCESSIONÁRIA deverá concluir a obra, em conformidade com o estabelecido no MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO II. (A), no prazo máximo de trinta (30) meses a contar da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

São itens a realizar na fase II da obra, com investimento estimado em R\$ 73.927.646,11, cujo detalhamento está inserido no referido anexo técnico:

- 1 OBRAS NO EDIFÍCIO;
- 2 SERVIÇOS NAS ÁREAS EXTERNAS VIÁRIO CONFORME PROJETO, ACESSO DA ROTATÓRIA DA AV. INTERSETORIAL AO 3ºSS, 1ºSS, PAVIMENTO DE SERVIÇOS E ESTACIONAMENTO EXTERNO;
- 3 LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA;
- 4 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS;
- 5 EQUIPAMENTOS PARA OS AUDITÓRIOS, CAFÉS E COZINHAS;
- 6 MOBILIÁRIO DOS AUDITÓRIOS;
- 7 SERVIÇOS EVENTUAIS;
- 8 ITENS FURTADOS;
- 9 ITENS DETERIORADOS:
- 10 ACESSO EXTERNO PELA AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES.



Toda a obra no edifício e nas áreas externas e as adequações ou melhorias propostas para o objeto hora licitadas, que venham a ser realizados, serão incorporados ao imóvel, sem que isso gere direito a ressarcimentos.

B. DIRETRIZES PARA A OPERAÇÃO

O Centro de Convenções iniciará suas atividades somente após obter da **CONCEDENDE** a **ORDEM DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES** e, em prazo não superior a trinta (30) meses da data do recebimento do bem público concedido. Nesse período além de todas as obras de adequação e finalização da construção serão obtidas as licenças de operação e funcionamento.

As áreas, serviços e equipamentos que compõem o CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP e as áreas adjacentes são destinados à realização de feiras, conferências, pequenos espetáculos, eventos culturais, esportivos ou atividades afins, que poderão ser combinados com outros serviços, tais como ambientes para incubadoras de empresas, ambiente para aulas multi e interdisciplinar ou espaço destinado à locação por hora de uso, sendo sua exploração de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

As receitas a serem auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** decorrerão, exclusivamente, dos valores auferidos em razão do uso do **BEM PÚBLICO CONCEDIDO**, bem como das seguintes fontes acessórias:

- a. valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros:
- b. cobrança de preços por publicidade, não vedada em lei;
- c. receitas decorrentes da comercialização de *naming rights* de qualquer equipamento existente no **BEM PÚBLICO CONCEDIDO**;
- d. receitas acessórias decorrentes da prestação de atividades complementares.

A Concessionária é responsável pela exploração, operação, conservação e manutenção do **CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP** e das áreas adjacentes, conforme definido em Edital e seus anexos.

C. DIRETRIZES PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES



Cabe à **CONCESSIONÁRIA** total responsabilidade pela segurança do **CENTRO DE CONVENÇÕES** e das áreas adjacentes, devendo apresentar nos primeiros 6 (seis) meses do contrato seu plano de segurança, contemplando:

- a. Política de Segurança;
- b. Política de Prevenção e Combate a incêndio;
- c. Treinamento de Empregados;
- d. Conformidade com a Legislação, Regulamentos e Normas;
- e. Processo de Gestão de Riscos.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar também a implantação de Sistema de Gestão de Qualidade nos processos de Operação e Manutenção do **CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP**, certificando-o em até 3 (três) anos a partir da assinatura do contrato.

C.1. PLANO DE MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção o conjunto de intervenções físicas programadas que a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar com o objetivo de recompor e aprimorar as características técnicas e operacionais do **CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP** dentro de padrões estabelecidos, ou prevenir que sejam alcançados níveis indesejados.

No Plano de Manutenção deverá ser apresentado o planejamento para os serviços de rotina e preventivo de manutenção de todos os elementos constituintes do **CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP**.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar a programação mensal detalhada da execução das atividades do Plano de Manutenção.

Fica facultado à **CONCEDENTE** o acompanhamento das manutenções para efeito de fiscalização do cumprimento do Plano de Manutenção apresentado.

É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção e conservação da edificação, das instalações e dos equipamentos do **CENTRO DE CONVENÇÕES**, em todos os seus componentes:



- a. edificações;
- b. energia, iluminação e instalações elétricas;
- c. telecomunicações (voz, dados, imagem);
- d. sonorização e áudio;
- e. rede hidráulica: água, esgoto, gás e drenagem;
- f. conforto térmico:
- g. eventuais áreas destinadas a serviços de suporte para alimentação;
- h. sanitários;
- sistema viário e sinalização;
- i. áreas verdes.

C.2. PLANO DE LIMPEZA

A **CONCESSIONÁRIA** responderá integralmente pela higiene e limpeza, do complexo, bem como das suas instalações, móveis e equipamentos.

O objetivo da limpeza é manter o **CENTRO DE CONVENÇÕES**, em todos os seus componentes, livre de quaisquer elementos que possam ser caracterizados como lixo ou impurezas, além de cargas derramadas ou caídas de veículos. Serão previstos dois tipos de limpeza:

- a. rotineira, que consiste nos serviços de varredura e de limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem e,
- b. emergencial, que será acionada sempre que se verificar sua necessidade imediata, especialmente quando houver detritos/cargas caídas ou derramadas.

Neste último caso, uma equipe deverá ser disponibilizada prontamente, e suas ações deverão ser planejadas para a máxima eficácia de atendimento.

Todos os componentes das equipes de limpeza deverão receber equipamento individual e treinamento técnico adequado para execução dos serviços, que levem em consideração os vários tipos de detritos/carga, inclusive perigosos, compostos por substâncias agressivas, ou que necessitem a utilização de equipamentos especiais para seu manuseio e remoção.



C.2.1. PLANO DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE LIXO E ENTULHOS

É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a correta coleta, remoção e tratamento de lixo e entulhos.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar plano de coleta, remoção e tratamento de lixo e entulhos, observando as melhores práticas de proteção do meio ambiente, em especial quanto a:

- a. acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
- b. cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- c. gestão integrada dos resíduos sólidos que deve inserir em seu contexto um programa de Coleta Seletiva como forma de minimização de impactos ambientais;
- d. organização de um sistema de coleta eficiente minimizando o problema da deposição clandestina, estimulando dessa forma a sua deposição em local regular e estabelecido pela prefeitura.

5. ATIVIDADES

5.1. ATIVIDADE PRINCIPAL

- 5.1.1. São admitidos eventos institucionais no sentido de firmar a imagem de setores e empresas e/ou promocionais, que visem promover produtos ou serviços. Conforme tipologia adotada pelo mercado, os eventos podem ser classificados por:
 - a. Abrangência Abertos (caráter geral), fechados (público restrito ou específico), tradicionais, consagrados, regionais, nacionais, internacionais, fixos, periódicos, itinerantes ou especiais;



- b. Áreas de interesse Socioculturais, esportivos, artísticos, turísticos, beneficentes, científicos, empresariais, corporativos;
- c. Tipologia dos espaços necessários Abertos, fechados, montados (especiais);
- d. Tipos de eventos Congressos, feiras comerciais, exposições, leilões, convenções, conferências, palestras, seminários, entre outros.

Para qualquer das classificações listadas, os eventos são de caráter temporário.

- 5.1.2. Não são admitidos eventos que:
- Representem danos ao patrimônio público ou que possam atentar contra a segurança dos usuários;
- Cujo responsável não apresente a cópia autenticada do seu contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil, conforme o caso, bem como cópia autenticada de seu CNPJ, da inscrição estadual e/ou da inscrição municipal, conforme o caso;
- Tenham características de eventos permanentes.

É dever da **CONCESSIONÁRIA** garantir que todos os eventos apresentem alvará de autorização e atendam à legislação vigente.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar anualmente a programação dos eventos do ano subsequente, que poderá ser alterada mediante comunicação à **CONCEDENTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.2. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

São admitidos outros serviços e/ ou atividades a serem ofertados em horários alternativos aos horários de realização dos eventos, criando condições mais favoráveis de uso dos espaços e a diluição dos custos fixos, tais como:

a. Ambientes para serviços combinados de escritório;



- b. Ambientes ou salas de transmissão:
- c. Ambientes ou área dedicada a jogos eletrônicos (gaming experience);
- d. Ambientes ou área dedicada a Laboratórios de mídia;
- e. Ambientes para atividades educativas ou cursos de difusão.
- 5.2.1. Não são permitidos ambientes ou atividades de graduação ou demais atividades que venham a concorrer com as atividades desenvolvidas pela Universidade ou que estejam no seu escopo de atuação;
- 5.2.2. Cabe à licitante, na elaboração de sua Metodologia de Execução, detalhar a forma como esses serviços/atividades serão desenvolvidos ao longo da vigência da **CONCESSÃO**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Executar as obras de conclusão do empreendimento conforme especificadas no ANEXO II, respeitando o padrão de qualidade dos serviços e materiais e na forma e prazos definidos neste Edital;

Disponibilizar as áreas reservadas desocupadas e limpas nas datas previstas, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, tais como: catástrofes naturais, impedimentos judiciais relativos ao evento, intempéries climáticas, greves, etc., que impossibilitem a realização do evento, nesse caso será assegurada uma nova data para sua realização;

- a. Manter iluminadas as áreas externas, durante o horário de funcionamento, acrescido de mais 1 (uma) hora;
- b. Fornecer, através da sua equipe técnica, as informações necessárias sobre a utilização das áreas e equipamentos;
- c. Colocar à disposição do organizador do evento, para facilitar as operações, quantidade suficiente de vagas no estacionamento;



- d. Exigir do organizador do Evento, procedimentos para controlar a entrada de público;
- e. Garantir a segurança patrimonial;
- f. Garantir a segurança dos usuários;
- g. Respeitar a legislação vigente, em especial aquelas pertinentes à realização de exposições e feiras, à defesa sanitária animal, acessibilidade, bem como à segurança pública.

6.1. ESTACIONAMENTO

As áreas para estacionamento de veículos deverão obedecer à legislação vigente, tanto em termos do dimensionamento das vagas individuais, quanto no total de vagas a serem disponibilizadas.

É atribuição da **CONCESSIONÄRIA** a definição do enquadramento destas vagas em termos de:

- a. Estacionamento avulso;
- b. Estacionamento privativo;
- c. Serviços especiais.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em locais visíveis os valores cobrados para a utilização do estacionamento.

6.2. PRONTO ATENDIMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter recursos humanos e equipamentos para prover primeiros socorros aos seus usuários, com condição de transporte aos hospitais e/ou postos de saúde próximos e credenciados, obedecendo à legislação vigente.



6.3. SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a observação da legislação vigente quanto à segurança e proteção contra incêndio, atendendo às normas quanto aos sistemas, equipamentos e treinamentos necessários.

6.4. SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA

Com o intuito de garantir a integridade do patrimônio, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar uma estrutura de vigilância patrimonial, que fiscalizará todo o recinto. Esta estrutura deverá funcionar permanentemente, atendendo às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade, com todos os equipamentos em plena capacidade de uso e pessoal devidamente treinado.

6.5. VIGILÂNCIA FITO-SANITÁRIA

É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** cumprir e fazer cumprir a legislação de preservação da sanidade animal com objetivo de combater, prevenir, controlar e erradicar doenças e pragas, atendendo a legislação vigente e às normas pertinentes quanto às necessidades de instalações físicas adequadas, recolhimento de taxas e controle da documentação e das vacinas obrigatórias.

6.6. SEGURANÇA DO TRABALHO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a observação da legislação e normas vigentes quanto à segurança do trabalho e prevenção de acidentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, antes do início da operação do espaço, os manuais referentes à segurança de trabalho e prevenção de acidentes, segundo normas técnicas vigentes.

6.7. PROCEDIMENTOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTOS



Em sua relação com o usuário final dos espaços para eventos, a **CONCESSIONÄRIA** deverá estabelecer contratualmente, os limites de responsabilidades de cada uma das partes e definir as condições para:

- a. Montagem dos estandes;
- b. Limite de operação dos estandes;
- c. Montagem e desmontagem dos eventos;
- d. Sinalização interna;
- e. Carga e descarga;
- f. acesso de pessoal;
- g. Acesso de veículos;
- h. Equipamentos especiais;
- i. Embargo à montagem;
- j. Danos causados às instalações;
- k. Materiais remanescentes;
- Consumo de energia, água e outras facilidades;
- m. Vistorias de entrega e devolução das áreas.

6.8. ALVARÁS, PLANTAS E PROJETOS

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e manutenção, durante todo o prazo da CONCESSÃO, dos alvarás de funcionamento do CENTRO DE CONCENÇÕES DA USP, bem como do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e das licenças de instalação e/ou operação das atividades e/ou eventos nele realizados, diretamente ou através de seus contratados.

O Código de Obras de São Paulo indica que as autarquias universitárias estão isentas da aprovação de projetos na Prefeitura de São Paulo.

6.9. SEGUROS



Durante todo o período do contrato a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter seguro para garantir a cobertura contra eventuais danos/riscos causados às instalações físicas do **BEM PÚBLICO CONCEDIDO**, bem como danos ou prejuízos causados às pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade ou veículos estacionados nas suas dependências, conforme previsto em contrato.

6.10. TREINAMENTO DE PESSOAL

No desenvolvimento de suas atividades a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um programa de treinamento de pessoal vinculado às suas operações de forma a preservar a qualidade dos serviços prestados.

Em até 6 (seis) meses da data de início da operação do **CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar um programa de treinamento de pessoal que deverá ser atualizado ao menos a cada 5 (cinco) anos.

6.11. DIRETRIZES AMBIENTAIS

Na execução de suas atribuições a **CONCESSIONÁRIA** deverá ter comprometimento com as questões ambientais e com a definição de programas com soluções técnicas que visem atingir o menor impacto ambiental possível, privilegiando o bem-estar e a saúde dos usuários e as áreas lindeiras, através da adoção de padrões ambientais demonstrados nos projetos executivos, como por exemplo: gestão de resíduos, uso racional de água, consumo de energia e impactos na vizinhança, etc.

Neste sentido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar a legislação vigente: Federal, Estadual e/ou Municipal e responsabilizar-se por todas as autorizações e licenças ambientais e urbanísticas necessárias.

Compete à **CONCEDENTE** fornecer apoio, subsídios e os documentos necessários para viabilizar a obtenção das licenças ambientais.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar periodicamente, seu Plano de controle ambiental, contendo as eventuais ocorrências e as medidas de mitigação previstas para o futuro.



6.12. CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar um Sistema de Gestão de Qualidade nos processos de Operação e Manutenção do **CENTRO DE CONVENÇÕES**.

Deverá ser apresentado, até o final do terceiro ano de CONCESSÃO, relatório que demonstre a implantação, pela CONCESSIONÁRIA, do citado Sistema.

O processo de implantação e execução do Sistema de Gestão de Qualidade acima referido será, após sua implantação, permanentemente acompanhado e controlado pela **CONCEDENTE**.

6.13. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Durante todo o prazo da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a. Manter a participação de ao menos um representante da USP nas reuniões do seu Conselho Administrativo ou órgão similar;
- b. Realizar reunião anual com a Comissão de Gestão e Fiscalização designada pela CONCEDENTE para a avaliação das condições gerais de utilização da área concedida.
- c. Responder pela relação com os terceiros contratados ou subconcessionários, não cabendo à **CONCEDENTE** qualquer obrigação ou responsabilidade sobre os mesmos, ficando as questões legais restritas aos entes privados.

7. PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da **CONCESSÃO** será de 35 (trinta e cinco) anos, não sendo admitida a sua prorrogação. E, será contado a partir da inauguração do Centro de Convenções ao público.

Nos termos do §1º do artigo 57 combinado com o §5º do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez suspenso o contrato, em sua retomada será admitida a prorrogação dos prazos, por igual tempo.



8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Cada licitante deverá apresentar sua **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, elaborada em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, que será avaliada pela Comissão Especial de Licitação para efeito de sua aceitação ou não.

9. REVISÕES CONTRATUAIS

Sempre que houver direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, devidamente comprovado pela parte interessada, será com o objetivo exclusivo de neutralizar os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio de uma das seguintes modalidades:

- a. Inclusão ou exclusão de atividades/serviços;
- b. Revisão para mais ou para menos, do valor da OUTORGA
 FIXA;
- c. Revisão para mais ou para menos, do percentual do **ÔNUS VARIÁVEL**;
- d. Revisão do cronograma de investimentos;
- e. Utilização conjugada das modalidades acima.

10. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Projeto arquitetônico – Paulo Bruna Arquitetos Associados Ltda.

Especificações técnicas e fiscalização (fase II da obra) - Superintendência do Espaço Físico da USP – **SEF USP**.

Gestão e o acompanhamento da Obra e do Contrato - Coordenadoria de Administração Geral - **CODAGE USP** e Superintendência do Espaço Físico da USP – **SEF USP**.



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(arquivos em PDF e meio magnético (CD-ROM/DVD/)

II. (A) REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

(referidos documentos encontram-se disponibilizados no site www.usp.br/licitacoes - RUSP, juntamente com o Edital e demais anexos que o compõem)



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(arquivos em PDF e meio magnético (CD-ROM/DVD)

II. (B) PLANTAS/CROQUIS

(referidos documentos encontram-se disponibilizados no site www.usp.br/licitacoes - RUSP, juntamente com o Edital e demais anexos que o compõem)



ANEXO III

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020 - RUSP

TABELAS E MULTAS

| | INFRAÇÃO | GRAU | |
|--|---|------|--|
| 1 | Não manter empregado qualificado para responder perante a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - por vez | 1 | |
| 2 | Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado - por dia. | 1 | |
| 3 Não prestar manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado - por item e por dia. | | 1 | |
| 4 | Não manter documentação legal - por vez | | |
| 5 | Permitir a presença de empregado sem identificação da empresa cessionária ou sem uniforme ou que estejam mal apresentados ou descalços ou portando uniformes sem a devida higienização - por empregado. | 1 | |
| 6 | Permitir a presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, quando a atividade desempenhada assim o exigir - por empregado e por dia. | 1 | |
| 7 | Cobrar, ou permitir que seja cobrada, gorjeta pelos serviços prestados nas dependências deste órgão - por ocorrência. | 2 | |
| 8 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por empregado e por dia. | 2 | |
| 9 | Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador - por dia. | 2 | |
| 10 | Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador - por vez. | 2 | |
| 11 | Não responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de Fiscalização - por vez. | 2 | |
| 12 | Deixar de providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado - por vez. | 3 | |
| 13 | Utilizar as dependências da CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP para fins diversos do objeto Contrato de Concessão - por vez. | 4 | |
| 14 | Deixar de remover o lixo - por dia. | 4 | |
| 15 | Deixar de cumprir horário de funcionamento da unidade, determinado pelo órgão fiscalizador - por vez. | 4 | |



| INFRAÇÃO | | GRAU |
|----------|---|------|
| 16 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso | 5 |
| | fortuito, os serviços contratuais - por dia. | |
| 17 | 17 Servir alimento contaminado, deteriorado ou com data de validade | |
| | vencida - por vez. | |
| 18 | Atrasar, sem justificativa, o início das atividades (atendimento ao | 6 |
| | público), objeto do contrato - por dia. | |

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

| GRAU | % SOBRE O VALOR DA |
|------|--------------------|
| | OUTORGA FIXA |
| 1 | 0,25% |
| 2 | 0,50% |
| 3 | 0,75% |
| 4 | 1,25% |
| 5 | 1,50% |
| 6 | 2,00% |



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020 - RUSP

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO № AAA.1.NNNNN.1.N CONTRATO № NN/202N

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL E A
EMPRESA/CONSÓRCIO

OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
BEM PÚBLICO PARA
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO
CENTRO DE CONVENÇÕES DA

USP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, tendo por objeto a conclusão da obra, incluindo a instalação de equipamentos de apoio e mobiliários, o planejamento, a implantação e a operação do CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP e das áreas adjacentes, visando o uso do espaço para serviços diversos de organização de congressos, eventos (esportivos ou culturais), exposições, festas e/ou ambientes para serviços combinados de escritório e apoio administrativo (coworking) e/ou ambientes para atividades empreendedoras (incubadora de



empresas) e/ ou ambientes para atividades educativas (workshops, oficinas, cursos de difusão ou similares).

- 1.2. O objeto da **CONCESSÃO** de propriedade da Universidade de São Paulo, localizado no Campus da Capital, em São Paulo, totaliza as seguintes áreas: 17.000 m² de terreno; 36.510,13 m² de área construída, 7.000 m² de área externa a ser tratada e 1.300 m² (aproximadamente) de área externa com uso opcional, sendo delimitadas conforme planta/croqui, parte integrante do **ANEXO II**.
- 1.3. O uso e a exploração do **BEM PÚBLICO CONCEDIDO** deverão obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos no Edital, nos seus anexos e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo da **CONCESSÃO** é de 35 (trinta e cinco) anos não sendo admitida a sua prorrogação. E, será contado a partir da data de início das operações e abertura ao público.
 - 2.1.1. O presente Contrato terá início com a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.
 - 2.1.2. Nos termos do §1º do artigo 57 combinado com o §5º do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez suspenso o contrato, em sua retomada será admitida a prorrogação dos prazos, por igual tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, DAS DESPESAS E ENCARGOS

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, pelo uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, o valor correspondente à OUTORGA FIXA fixada pela CONCEDENTE em a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ao ano.
 - 3.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** é isenta do pagamento da Outorga Fixa durante o período de obras, estimado em, no máximo, trinta (30) meses, após a assinatura do Contrato;
 - 3.1.2. A CONCESSIONÁRIA gozará, ainda, de um período de quatro (04) anos com desconto integral no pagamento da OUTORGA FIXA, após a ORDEM DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES do Centro de Convenções, com abertura ao público, desta forma a



OUTORGA FIXA é devida a partir do quinto ano da **CONCESSÃO**.

- 3.2. Além da OUTORGA FIXA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, trimestralmente, à CONCEDENTE, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de celebração do CONTRATO o ÔNUS VARIÁVEL, cujo percentual oferecido pela CONCESSIONÁRIA corresponde a N (...... por cento) da sua RECEITA BRUTA, inclusive com a comercialização de *naming rights*, excetuadas as receitas financeiras.
 - 3.2.1. A CONCESSIONÁRIA usufruirá de um período de doze (12) meses de carência para o pagamento do ÔNUS VARIÁVEL, após a ORDEM DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES do Centro de Convenções, com abertura ao público, sendo devido o ÔNUS VARIÁVEL a partir do décimo terceiro (13) mês de funcionamento do Centro de Convenções.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, também, com todas as despesas diretas e indiretas e custos, tais como, tributos de qualquer natureza, despesas com materiais, mão-de-obra, serviços de terceiros, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros - legais ou contratualmente exigidos, despesas administrativas, locação de máquinas e equipamentos ou de imóveis auxiliares à obra, consumo de água. gás e/ou telecomunicações, energia. depreciações amortizações, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, bem como quaisquer outras despesas que possam advir, direta ou indiretamente, do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.
- 3.4. O pagamento da **Outorga fixa** e do **ÔNUS VARIÁVEL** trimestral será por meio de depósito, até o dia 10 do mês subsequente ao período vencido, na seguinte conta bancária:
 - Universidade de São Paulo Banco do Brasil Agência 1897-X conta n° 139532-7, RUSP/Especial Record CNPJ 63.025.530/0001-04, ou em outra conta da USP que, eventualmente, venha a ser indicada para esta finalidade.
 - 3.4.1. No caso de atraso nos pagamentos, será cobrada multa de 10 % (dez por cento) sobre o seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, observado para esta última o índice constante na cláusula décima deste CONTRATO.
 - 3.4.2. A cominação da pena de multa mencionada no subitem anterior não exonera a **CONCESSIONÁRIA** das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, nem impede a rescisão contratual, no



caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do **CONTRATO**.

- 3.5. As despesas e encargos decorrentes, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser suportadas integralmente pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 3.6. Serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, também, as despesas relacionadas à manutenção e conservação dos espaços objeto deste **CONTRATO**, quer por deterioração do material, quer por vandalismo ou danificação por meios naturais, inclusive a eventuais danos causados a terceiros.
- 3.7. As eventuais despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, gás entre outras, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**. A falta de pagamento ou o pagamento em atraso resultará na aplicação das medidas previstas pelo fornecedor do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Minuta de Contrato.
- 3.8. Quanto aos serviços de telecomunicações (telefonia fixa e rede de dados por qualquer meio de transmissão), a **CONCESSIONÁRIA** deve fazer suas contratações com as operadoras e empresas de telecomunicações da sua escolha.
 - 3.8.1. A **CONCESSIONÁRIA** deve submeter ao órgão responsável pela Tecnologia da Informação da **CONCEDENTE**, uma descrição/projeto do que pretende contratar, e aguardar a aprovação dos planos por esse órgão.
 - 3.8.2. As despesas de instalação e uso de tais serviços, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, a qual deverá efetuar os devidos pagamentos diretamente aos seus fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

0.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pela CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.



SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA CIVIL E ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS OU OUTRAS ATIVIDADES

- 4.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha optado pela SUBCONTRATAÇÃO dos serviços de construção para conclusão da obra do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, nos termos do item 6.1.3. do EDITAL, o ajuste de SUBCONTRATAÇÃO deverá permanecer vigente até a conclusão integral das obras definidas no Anexo II do EDITAL.
- 4.1.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha optado pela **SUBCONTRATAÇÃO** dos serviços de administração do espaço ou os serviços de organização de congressos, eventos (esportivos ou culturais), exposições, festas ou qualquer outra atividade proposta em sua Metodologia de Execução, nos termos do item 6.1.4. do **EDITAL**, os contratos de **SUBCONTRATAÇÃO** deverão permanecer vigentes até o final desta **CONCESSÃO**.
- 4.1.3. Na hipótese de substituição de qualquer dos subcontratados previstos nesta cláusula deverá haver prévia autorização da **CONCEDENTE**, sendo obrigatória a comprovação de que a nova empresa subcontratada detém os requisitos de habilitação exigidos no item 3.1.2.1., Incisos I e II do **EDITAL**.
- 4.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza por todos os atos praticados pelas subcontratadas, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de **SUBCONTRATAÇÃO**.

CONTRATOS COM TERCEIROS

- 4.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objetos da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, construção, conservação e manutenção.
- 4.1.6. O fato de o contrato ter sido de conhecimento da CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes deste, ou justificar qualquer atraso ou modificação nas obras de adaptação e demais investimentos assumidos nesta CONCESSÃO.



4.1.7. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. Estão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as obras (civil, instalações elétricas, hidráulicas, ar condicionado, rede de telefonia, dados ou voz entre outras), necessárias para a conclusão e implantação do CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP. Estão, também, sob sua responsabilidade as intervenções externas ao espaço concedido, necessárias ao pleno funcionamento e prestação dos serviços ao público, bem como o fornecimento de equipamentos, materiais, móveis, utensílios e contratação de mão de obra, em consonância com a destinação da área, observadas as regras e condições especificadas na CONCORRÊNCIA e em seus ANEXOS.
 - 5.1.1. Findo o prazo de contrato, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pela **CONCEDENTE** para lhe entregar o imóvel, podendo dispor apenas dos pertences cuja retirada não interfiram, em hipótese alguma, com a estrutura física do imóvel, como por exemplo: mobiliário, máquinas, utensílios, equipamentos, etc, de sua propriedade, sem que caiba o direito a qualquer indenização, restituição ou compensação.
 - 5.1.2. Todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporar-se-ão em definitivo ao bem objeto da concessão, não assistindo à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma, em qualquer hipótese que ensejar o término do contrato.
- 5.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar à **CONCEDENTE** o nome do representante ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos.
- 5.3. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade de São Paulo, por pessoas ou equipamentos sob sua responsabilidade, ressarcindo-a de imediato.
- 5.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar a gestão de resíduos desde o descarte até a disposição final.
- 5.5. A boa manutenção e limpeza do local constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA**, ficando facultado aos Órgãos competentes, como também à **CONCEDENTE**, exercer a qualquer momento a fiscalização.



- 5.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela segurança, manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, incluindo manutenção preventiva dos mesmos, bem como pela higiene, limpeza e varrição dos locais, objeto deste contrato e áreas adjacentes.
- 5.5.2. A CONCESSIONÁRIA, em dia a ser previamente determinado e, em comum acordo com a CONCEDENTE fará o fechamento do CENTRO DE CONVENÇÕES para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá usar o nome da CONCEDENTE para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a CONCEDENTE responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, perante terceiros.
- 5.7. As propostas de comercialização de *naming rights*, de qualquer dos equipamentos do **BEM PÚBLICO CONCEDIDO**, serão apresentadas previamente à **CONCEDENTE** para análise e posterior aprovação que envolverá o interesse das partes.
- 5.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os funcionários devidamente registrados e em número adequado aos serviços oferecidos, responsabilizando-se pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários perante os órgãos públicos.
- 5.9. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a Universidade de São Paulo negociará com entidades representantes da **CONCESSIONÁRIA**.
- 5.10. Não será permitida a colocação de quaisquer materiais pertencentes à **CONCESSIONÁRIA** fora da área de concessão.
- 5.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as exigências dos órgãos de controle externos à Universidade de São Paulo e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.
- 5.12. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a segurança do local e integridade dos usuários/visitantes e do patrimônio da CONCEDENTE, e respeitar a ocupação máxima dos espaços/área objeto da concessão.
- 5.13. Contratar segurança apropriada e em número adequado para cada tipo de evento e público alvo participante (faixa etária, classe social, perfil de comportamento).



- 5.14. Realizar o controle de entrada das pessoas que irão trabalhar nas fases pré-evento, evento e pós-evento, e público, seja ele pagante ou convidado.
- 5.15. Controlar o acesso de veículos ao estacionamento: participantes, usuários/visitantes, a serviço da organização do evento, viaturas de Polícia, Corpo de Bombeiros e socorro médico.
- 5.16. Em suas atividades a **CONCESSIONÁRIA** não deverá apoiar; induzir ou instigar o público, usuários/visitantes, ao uso de drogas.
- 5.17. A **CONCESSIONÁRIA** deverá atentar ao Programa de Silêncio Urbano, além de demais leis Municipais, Estaduais ou Federais, bem como deverá apresentar as autorizações e alvarás necessários para o funcionamento e realização de cada evento.
- 5.18. A CONCESSIONÁRIA se obriga a observar as disposições constantes da CONCORRÊNCIA NACIONAL № NN/2020 RUSP e da Proposta apresentada, integrantes deste ajuste, notadamente no que se refere à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 5.19. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.21. A CONCESSIONÁRIA, observada a disponibilidade dos espaços objeto da CONCESSÃO, deverá conceder sobre os preços praticados, desconto de 20% (vinte por cento) para demandas de eventos institucionais de interesse das Unidades/Órgãos da CONCEDENTE.
- 5.22. Caso a **CONCESSIONÁRIA** seja um consórcio caberá à empresa-líder assumir total responsabilidade pela operação dos serviços junto à USP, gerenciar a realização dos eventos, além de realizar o pagamento da **OUTORGA FIXA** e **ÔNUS VARIÁVEL**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será

Quantitativo a ser definido após conclusão do levantamento promovido pelo DEPAR-USP cujo prazo de conclusão se expira em final de Agosto/2020. A estimativa inicial é de 23 dias.



executada por **COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** designada pela **CONCEDENTE**, com as seguintes atribuições:

- 6.1.1. acompanhar e fiscalizar as obras;
- 6.1.2. acompanhar e fiscalizar a gestão e manutenção do bem concedido:
- 6.1.3. acompanhar a execução deste contrato;
- 6.1.4. organizar reuniões operacionais periódicas ou conforme as necessidades:
- 6.1.5. exercer a função de facilitador entre a **CONCESSIONÁRIA** e demais órgãos da Universidade;
- 6.1.6. buscar soluções e fornecer todos os meios necessários para a boa execução deste contrato;
- 6.1.7. submeter à autoridade competente a aplicação de multas, quando for o caso, de acordo com tabela constante do **ANEXO** III.
- 6.2. A CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um cronograma de fiscalização e acompanhamento da execução das obras que forem realizadas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO.
 - 6.2.1. Eventuais desvios entre o andamento dos serviços e o cronograma em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que estão sendo tomadas para superá-los.
- 6.3. Durante todo o prazo da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA obrigase a apresentar à CONCEDENTE seus demonstrativos financeiros trimestrais e seus demonstrativos financeiros anuais para efeito de apuração do valor devido a título de ÔNUS VARIÁVEL.
 - 6.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar à CONCEDENTE, anualmente, atendendo às disposições das Leis 6.404/1976, 11.638/2007 e 10.406/2002 cópia das demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa.
 - 6.3.2. As informações exigidas no subitem 6.3.1 têm por objetivo, exclusivamente, permitir à **CONCEDENTE** aferir/verificar os montantes pagos a título de **ÔNUS VARIÁVEL**.
- 6.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda:
 - 6.4.1. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção ou extinção da CONCESSÃO;



- 6.4.2. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- 6.5. No exercício da fiscalização, a **CONCEDENTE** terá acesso aos dados gerais relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.
 - 6.5.1. As informações de que trata este item deverão estar disponíveis em meio eletrônico e a **CONCESSIONÁRIA** facultará à **CONCEDENTE** acesso irrestrito aos mesmos.
 - 6.5.2. As determinações que a **CONCEDENTE** vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de apresentar o recurso cabível, nos termos deste **CONTRATO**.
 - 6.5.3. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações da CONCEDENTE, dentro de seus poderes de fiscalização, esta terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todos os custos incorridos.
 - 6.5.4. A CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

- 7.1. A **CONCESSIONÁRIA** contratará pessoal, sob sua exclusiva responsabilidade quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora, devendo disponibilizar, quando solicitado, a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados.
- 7.2. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultada à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, exigir comprovação de suas responsabilidades.



CLÁUSULA OITAVA - RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. A **CONCESSIONÁRIA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente **CONCESSÃO**, excetuados, exclusivamente, aqueles alocados à **CONCEDENTE**.
 - 8.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** a seu favor:
 - a. Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos constatados no BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou móveis a ele incorporados, por acessão física ou intelectual, e que integraram, por qualquer forma, o BEM PÚBLICO CONCEDIDO, relacionados no TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO;
 - Vícios, defeitos ou irregularidades, aparentes ou ocultos, constatados nas Obras de conclusão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, durante ou após a sua execução;
 - Despesas decorrentes do não cumprimento de prazos ou necessidade de nova aprovação dos projetos e emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes;
 - d. Despesas decorrentes do atraso ou não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para a implementação das atividades;
 - Mudança na legislação tributária que aumente ou reduza o custo da obra, os custos operacionais ou as despesas de manutenção das atividades;
 - f. Prejuízos decorrentes de erros, omissões ou alterações nos projetos de engenharia, ou na realização da obra, incluindo a metodologia de execução;
 - g. Prejuízos inerentes à atividade empresarial, como, por exemplo, alteração do cenário macroeconômico, variação da demanda dos usuários, perdas ou ineficiências econômicas, estimativas incorretas dos investimentos, custos de manutenção ou do cronograma de execução da obra;
 - h. Prejuízos causados pela ineficiência na segurança que ocorrer no período de obra e em operação das atividades,



mesmo quando resultantes de greves, invasões, manifestações ou quaisquer outras condutas de terceiros, que prejudiquem o funcionamento do **CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP**;

- Prejuízos causados por decisões judiciais, ou por Ato da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que suspendam a execução das obras ou atividades ou embargo do empreendimento;
- j. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para manter a boa qualidade ou para acompanhar as mudanças tecnológicas, tanto na conclusão da Obra como nas atividades do CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP;
- k. Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do CONTRATO, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;
- I. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidos por empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado tais seguros;
- m. Constatação superveniente de erros, ou omissões, nas premissas técnicas, econômicas ou financeiras adotadas pela CONCESSIONÁRIA quando da elaboração de sua PROPOSTA, no momento da licitação do objeto da presente CONCESSÃO, ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir/verificar os dados e projetos divulgados pela CONCEDENTE;
- n. Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- o. Alterações das concepções, projetos ou especificações que impliquem emissão de nova(s) licenca(s). arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licenca(s) culpa por CONCESSIONÁRIA;
- p. Outros riscos não alocados à CONCEDENTE.



RISCOS DA CONCEDENTE

- 8.2. Somente os riscos a seguir listados serão suportados pela **CONCEDENTE**:
 - a. Decorrentes do atraso na assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, quando este atraso superar o prazo de 90 (noventa) dias;
 - Modificação unilateral, imposta pela CONCEDENTE, sobre as obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos;
 - c. Alteração legislativa de natureza não tributária que comprometa o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, nos termos previstos neste CONTRATO e no EDITAL;
 - d. Compensações ambientais decorrentes do Termo de Compromisso Ambiental TCA nº 176/2011 firmado entre a Universidade de São Paulo e a Municipalidade de São Paulo.

RISCOS COMPARTILHADOS

- 8.3. Para fins deste Contrato são considerados riscos compartilhados a ocorrência de situação de força maior ou caso fortuito, definidos no Código Civil Brasileiro, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro ou que supere o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis pelas empresas do ramo.
- 8.4. O ônus referente às compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais Estaduais, não previstos no Termo de Compromisso Ambiental TCA nº 176/2011 firmado com a Universidade serão suportados, na proporção de 50% para cada uma das partes.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.5. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** quando qualquer das partes sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.
- 8.6. Nenhuma das partes fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** nas hipóteses em que riscos a ela alocados vierem a se materializar.



- 8.7. As premissas e projeções financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL não a vinculam, nem à CONCEDENTE, a qual não assume qualquer responsabilidade pela concretização destas projeções.
- 8.8. Sempre que houver direito à recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro do **CONTRATO**, esta terá como objetivo, exclusivamente, neutralizar os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio de uma das seguintes modalidades:
 - a. Revisão para mais ou para menos, do valor da OUTORGA
 FIXA:
 - b. Revisão para mais ou para menos, do valor do ÔNUS VARIÁVEL;
 - c. Revisão do cronograma de investimentos;
 - d. Utilização conjugada das modalidades acima.
- 8.9. Caso não haja acordo entre as **PARTES**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, quando cabível, será implementada pela forma que for escolhida pela **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, através de uma das modalidades especificadas no item anterior.
- 8.10. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à CONCEDENTE, requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência, assistindo igual direito à CONCEDENTE, devendo o pedido estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
 - 8.10.1. Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência de que o risco estava alocado à CONCEDENTE:
 - 8.10.2. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;
 - 8.10.3. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros



utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da **CONCESSIONÁRIA**.

- 8.11. A **CONCEDENTE** terá livre acesso às informações, bens e instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou de terceiros por ela contratados para aferir/verificar o montante alegado pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 8.12. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta das **PARTES**, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.

CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS

- 9.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em vigor a(s) apólice(s) de seguro(s) necessário(s) para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, nos termos deste **CONTRATO**.
 - 9.1.1. Todas as apólices de seguro incluirão a **CONCEDENTE** como co-segurada e ainda possuirão, como prazo mínimo de vigência, o período de 12 (doze) meses.
 - 9.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e à CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.
 - 9.1.3. A **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco, deverá estipular as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.
 - 9.1.3.1. Eventuais diferenças entre os danos apurados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 9.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.



- 9.1.5. As coberturas de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO até a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.
- 9.1.6. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis.
- 9.1.7. Qualquer indenização devida, em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item, somente poderá ser paga à **CONCESSIONÁRIA** após prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.
- 9.1.8. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para a Seção de Responsabilidade Civil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada à CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.
- 9.1.9. A **CONCESSIONÁRIA** poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da **CONCESSÃO**, condicionada, contudo, à prévia aprovação da **CONCEDENTE**.
- 9.1.10. Os valores fixados nesta cláusula serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à **OUTORGA FIXA**.
- 9.1.11. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras em operação no Brasil, com representação em São Paulo.
- 9.2. Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA, além das coberturas de seguro exigíveis de acordo com a legislação aplicável, manterá em vigor, por todo o tempo da CONCESSÃO, as apólices de seguro previstas nos itens seguintes.
 - 9.2.1. Seguros do tipo Riscos Operacionais para danos materiais cobrindo avarias, perdas e destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a **CONCESSÃO**, devendo esse seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:



- a. pequenas obras de engenharia;
- b. danos patrimoniais;
- c. avaria de máquinas e equipamentos.
 - 9.2.1.1. A cobertura para pequenas obras de engenharia (Seção de Riscos de Engenharia) deverá cobrir eventuais sinistros onde se efetuem trabalhos de instalações, de conservação, reparo, reforma, pequenas ampliações e outros trabalhos relacionados.
- 9.2.2. Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo Todos os Riscos, deverá cobrir avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de obras de ampliação executadas durante o período de concessão, cobrindo também os danos diretos causados por erro de projetos, despesas extraordinárias, desentulho, tumultos, alagamento/ inundação, períodos de testes e os danos externos causados aos equipamentos utilizados nessas obras. Estas coberturas deverão ter vigência durante todo o período de execução das referidas obras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas poderão ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** sanções previstas na Lei 8.666/93, e na Resolução USP nº 7601/2018, parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito e cuja íntegra encontrase disponível no site www.leginf.usp.br.
- 10.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste **CONTRATO**, exceto na hipótese do subitem 3.4.1. da cláusula terceira, a **CONCESSIONÁRIA** incorrerá em juros de mora diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total ajustado.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a multa será de 20% (vinte por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão deste contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.
- 10.4. Os atrasos injustificados e as recusas não atendidas dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 7º da Resolução USP nº 7601/2018, serão consideradas como casos de inexecução, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção deste contrato.



10.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conferindo-se às mesmas os efeitos do Decreto estadual nº 48.999/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

- 11.1. No prazo de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA se constituirá em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), com finalidade única de explorar a CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede no Estado de São Paulo.
 - 11.1.1. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) deverá assumir a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, devendo submeter-se ao regime da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles previstos no contrato de constituição do CONSÓRCIO, que tiverem sido indicados no decorrer da LICITAÇÃO.
 - 11.1.1.1. O Estatuto Social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) deverá contemplar cláusula que:
 - a. vede alteração do objeto social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE);
 - vede alteração da composição do seu controle acionário até dois anos após a assinatura do CONTRATO;
 - c. submeta à prévia autorização da CONCEDENTE quaisquer operações que importem em modificação da composição do seu controle acionário, seja ele direto ou indireto, observada a alínea "b" acima;
 - d. submeta à prévia autorização da CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do Grupo Controlador;
 - e. submeta à prévia autorização da **CONCEDENTE** a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior, que tenham como garantia direitos emergentes da **CONCESSÃO** ou ações integrantes do Grupo Controlador;



- submeta à prévia autorização da CONCEDENTE a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO;
- g. submeta à prévia autorização da CONCEDENTE qualquer acordo de acionistas e suas alterações;
- h. submeta à prévia autorização da **CONCEDENTE** as operações de fusão, associação, incorporação ou cisão.
- 11.1.1.2. O percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** (SPE) deverá ser idêntico àquele previsto no **CONSÓRCIO**.
- 11.2. O CONSÓRCIO se extinguirá após a formalização da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), mediante expressa anuência do CONCEDENTE.
 - 11.2.1. Após a formalização da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), esta deverá celebrar Termo Aditivo a este CONTRATO, sub-rogando-se na posição contratual do CONSÓRCIO e das empresas que o compõem, passando a figurar, consequentemente, para todos os fins previstos neste CONTRATO, na condição de CONTRATADA.
- 11.3. No mesmo prazo previsto no item 11.1, após a assinatura deste CONTRATO, a empresa isolada vencedora do certame social deverá criar subsidiária integral formalizando SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), sob a forma de sociedade anônima, mantendo o mesmo controle acionário preexistente e obedecendo às exigências desta cláusula.
- 11.4. Na hipótese do não cumprimento da obrigação referida nos itens 11.1 ou 11.3, no prazo ali previsto, o **CONTRATO** será rescindido e a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente prevista na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 dará direito à Administração de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da cominação das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da mesma Lei.
- 12.2. No caso de atraso do pagamento da Outorga Fixa, por período superior a 60 (sessenta) dias, a **CONCEDENTE** poderá rescindir o contrato com



- a **CONCESSIONÁRIA**, e exigir em juízo o pagamento das taxas em atraso.
- 12.3. Ficam, desde logo, assegurados os direitos da Administração, previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.
- 12.4. A CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pela CONCEDENTE sobre a rescisão, terá de entregar o imóvel à CONCEDENTE, podendo dispor apenas dos pertences cuja retirada não interfira, em hipótese alguma, com a estrutura física do imóvel, como por exemplo, mobiliário, máquinas, utensílios, equipamentos, etc, de sua propriedade, sem que a esta caiba o direito a qualquer indenização, restituição ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA FINANCEIRA

| No ato da assinatura deste contrato | a CONCESSIONÁRIA apresentou |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| garantia na modalidade | , na importância de |
| R\$ (|) correspondente a 3,5% (três e |
| meio por cento) do valor atribuído | ao contrato, por meio da guia nº |
| , que ficará retida at | é seu fiel cumprimento. |
| | garantia na modalidade |

- 13.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término do contrato.
- 13.3. Caso a garantia oferecida pela **CONCESSIONÁRIA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 13.4. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e, ainda, à rescisão do ajuste, com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. A devolução da garantia não isenta a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 13.6. À **CONCEDENTE** cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 13.7. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice IPC/FIPE e, no



caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. O valor da OUTORGA FIXA concernente ao direito de uso do bem será reajustado a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do IGP-M/FGV, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.
 - 14.1.1. No primeiro período contratual considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas e, nos períodos contratuais seguintes, o mês em que ocorreu o último reajuste.
- 14.2. Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.
- 14.3. Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato e que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

| | São Paulo, | de | de 201N. |
|---------|------------|----|----------|
| CONCED | ENTE | | |
| CONCESS | SIONÁRIA | | |



| Testemunha | |
|------------|--|
| | |
| | |
| Testemunha | |



ANEXO V

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020 - RUSP

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante) (documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)

| A empresaegal(is), interessada em participar da C | |
|--|---------------------------------------|
| oromovida por intermédio da Reitoria d que cumpre plenamente os requisitos d | da USP, declara, sob as penas da lei, |
| | |
| , de | e de |
| The state of the s | (Data) |
| | |
| (Nome e assinatura do ren | resentante legal da licitante) |



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020 - RUSP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34, DA LEI FEDERAL N° 11.488/2007, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)

| licitante), com sede |
|--|
| (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, |
| DECLARA , para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob |
| as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, |
| na presente data, enquadra-se como: |
| |
| () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar |
| nº 123, de 14.12.2006. |
| |
| () DE PEQUENO PORTE , conforme inciso II do artigo 3º da Lei |
| Complementar nº 123, de 14.12.2006. |
| |
| () COOPERATIVA , conforme art. 34 da Lei nº 11.488/07, estando apta a |
| usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei |
| Comp <mark>lementar nº</mark> 123/06. |
| |
| Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do |
| parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de |
| 2006. |
| |
| de de |
| (Least) (Data) |
| (Local) (Data) |
| |
| |
| |
| (Nome e assinatura do representante legal da Licitante) |
| (Nome e assinatura de representante legar da Lieitante) |

(nome



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020- RUSP

ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, TENDO POR OBJETO A CONCLUSÃO DA OBRA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO E MOBILIÁRIOS, O PLANEJAMENTO, A IMPLANTAÇÃO E A OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP E DAS ÁREAS ADJACENTES, VISANDO O USO DO ESPAÇO PARA SERVIÇOS DIVERSOS DE ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS, EVENTOS (ESPORTIVOS OU CULTURAIS), EXPOSIÇÕES, FESTAS E/OU AMBIENTES PARA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (COWORKING) E/OU AMBIENTES PARA ATIVIDADES EMPREENDEDORAS (INCUBADORA DE EMPRESAS) E/ OU AMBIENTES PARA ATIVIDADES EDUCATIVAS (WORKSHOPS, OFICINAS, **CURSOS DE DIFUSÃO OU SIMILARES).**

| Atestamos para fins de <mark>participação</mark> n NN / 2020 – RUSP , que o(a) Senhor(a) | |
|---|---------------------------------------|
| R.G. N.º, | representante da empresa |
| participação na licitação em epígrafe em | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| ,, de (Local) | |
| (Nome, função e assinatura do respon | sável designado pela Administração) |



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020- RUSP

CRONOGRAMA DE VISTORIAS

| LOCAL | DATA E HORA | DATAS ALTERNATIVAS |
|---|---------------------|-----------------------|
| SÃO PAULO - | SP | |
| LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS VISTORIADORES | | DD/MM/AAAA |
| Reitoria da Universidade de São Paulo, Rua da Reitoria, 374 – 1º andar, Cidade Universitária, São Paulo – SP. | DD/MM/AAAA 10h00 | 10h00 |
| Representantes USP: Marco Antonio de Lima Aristondo, Jonisi Silva e Márcio da Silva Pereira | | DD/MM/AAAA 14h00 |



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA NACIONAL №. NN/2020- RUSP

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(em papel timbrado da Licitante)

| Eu,(nome completo) | |
|--|---------------------------------------|
| da empresa(<i>razão social</i>) | interessada |
| em participar da CONCORRÊNCIA № NN/2020 - R | |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | |
| São Paulo, promovida por intermédio da Reitoria o | |
| penas da lei, que, nos termos do art. 27, Inciso ' | V, da Lei 8.666/1993,, a |
| (razão social), | encontra-se em situação |
| regular perante o Ministério do Trabalho, no que se | |
| disposto no Inciso XXXIII do art. 7° da Constituição F | |
| disposito no inciso XXXIII do art. 7 da constituição r | euerai. |
| | |
| | |
| | |
| de de de | <u> </u> |
| (Local) (Data) | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| (Lucai) (Daia) | |
| | |
| | |
| | |
| (Nome e assinatura do representante leg | nal da licitante) |
| rivorio o abbiliatara do representante leg | jai aa nonanto, |



ANEXO X

CONCORRÊNCIA NACIONAL №. NN/2020- RUSP

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (em papel timbrado da Licitante)

| A(razão social), por seu(s) representante(s) legal(i | is) |
|--|----------------|
| interessada em participar da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº NN/2020 | D [^] |
| RUSP, da Universidade de São Paulo, promovida por intermédio da Reito | ria |
| da USP, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas | 3 8 |
| saúde e segurança no Trabalho, para os fins <mark>estabelecido</mark> s pelo parágra | afo |
| único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo. | |
| | |
| de de | |
| | |
| (Local) (Data) | |
| | |
| | |
| | |
| | • • |
| (Nome e assinatura do representante legal da Licitante) | |



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA NACIONAL №. NN/2020 - RUSP

CARTA CREDENCIAL (em papel timbrado da Licitante)

(Documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos

| envelopes. Observar disposições do subitem 4.3.1. do Edital) |
|--|
| À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO |
| Referência: Licitação (indicar modalidade e nº da licitação) |
| Prezados Senhores |
| Pelo presente, designo o Sr, portador do R.G. nº para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário, durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, habilitação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à proposta e à documentação de habilitação por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência. |
| |
| (Nome e assinatura do representante legal da licitante) (Razão Social e CNPJ da licitante |



ANEXO XII

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020 - RUSP

CARTA PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da Licitante)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Ref.: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020 - RUSP

Prezados Senhores.

Tendo tomado conhecimento dos termos do **EDITAL** da **LICITAÇÃO**, apresentamos nossa **PROPOSTA COMERCIAL** para a **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO**, tendo por objeto a conclusão da obra, incluindo a instalação de equipamentos de apoio e mobiliários, o planejamento, a implantação e a operação do **CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP** e das áreas adjacentes, visando o uso do espaço para serviços diversos de organização de congressos, eventos (esportivos ou culturais), exposições, festas e/ou ambientes para serviços combinados de escritório e apoio administrativo (*coworking*) e/ou ambientes para atividades empreendedoras (incubadora de empresas) e/ ou ambientes para atividades educativas (*workshops*, oficinas, cursos de difusão ou similares).

Integra a presente Proposta a **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** elaborada em conformidade com o subitem 2.2. do Edital.

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

(observar a descrição do objeto constante do **ANEXO I**)

II. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL²

⁻

² No caso de participação de empresas reunidas em Consórcio, o campo "Razão Social", poderá ser preenchido com o nome da licitante, a saber, o Consórcio. Os demais campos (CNPJ, endereço, identificação do representante, telefone etc.) poderão indicar os dados da empresa a quem, de acordo com o compromisso de constituição do consórcio, compete representá-lo na presente Concorrência. Também serão aceitas Propostas que contemplem os dados do Consórcio e de todas as empresas que dele participam.



CNPJ
ENDEREÇO
FONE, E-MAIL E SITE
NOME DO REPRESENTANTE
PRINCIPAIS CLIENTES

III. O PERCENTUAL DO ÔNUS VARIÁVEL

O percentual do ônus variável de que trata o subitem 2.2.5. **EDITAL**, que propomos, é de ___ (.....)³ por cento.

IV. DA OUTORGA FIXA

Concordamos com o pagamento anual à **CONCEDENTE**, da **OUTORGA FIXA**, correspondente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ao ano, considerando os prazos de carência fixados pelos subitens 9.3.1. e 9.3.2. do Edital, até o o prazo final da **CONCESSÃO**.

V. VALIDADE DA PROPOSTA

VI. DAS DECLARAÇÕES

Declaro, nos termos da lei que:

a) Responsabilizamo-nos por todas as despesas diretas ou indiretas e custos, tais como, tributos de qualquer natureza, despesas com material, mão-de-obra, serviços de terceiros, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros legais ou contratualmente exigidos, despesas administrativas, locação de máquinas e equipamentos ou de imóveis auxiliares à obra, consumo de água, energia, gás e/ou telecomunicações, depreciações e amortizações, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, bem como quaisquer outras despesas que possam advir, direta ou indiretamente, do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

³ Percentual não inferior a 1 (um) por cento.

⁴ Prazo não inferior a 90 (noventa) dias.



- b) Declaramos ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos ora assumidos, e ter levado em consideração na formulação desta proposta os riscos previstos na cláusula oitava da Minuta de Contrato.
- c) O valor ora proposto é exequível, estando os mesmos compatíveis e coerentes com o mercado e com a execução do objeto ora licitado, em nível de preços, salários, produtividade, BDI correspondente, transporte, encargos fiscais exigíveis e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta a execução do objeto licitado, inclusive seguro, se necessário.

| d) | Ainda, | declaramos | total | conc | ordând | cia | com | os | termos | da | Minuta |
|----|---------|-----------------|-------|-------|--------|-----|------|------|----------|------|---------|
| | Contrat | tual, parte int | egran | te do | Edital | em | refe | rênc | ia, e da | s co | ndições |
| | da pres | sente licitação |). | | | | | | | | |

| | de | de |
|--------------------------|--------------|---------------------|
| (local) | (dat | |
| , | | |
| | | |
| | | |
| (Nome e assinatura do re | epresentante | legal da licitante) |
| (Razão Social | e CNPJ da li | citante |



ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020 - RUSP

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO (em papel timbrado da Licitante)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prezados Senhores,

| Referência: | CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020 - RUSP |
|-------------|--|
| | |

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº NN/2020 -RUSP, da Universidade de São Paulo, promovida por intermédio da Reitoria USP, declara, sob as penas da lei, que, opta SUBCONTRATAÇÃO(ÕES) prevista(s) no(s) subitem(ns) [6.1.3. e/ou 6.1.4. do EDITAL], e se compromete a, no momento da CONTRATAÇÃO, ter firmado o contrato de SUBCONTRATAÇÃO e ter apresentado os atestados que comprovem as suas qualificações técnicas, nos termos do subitem 3.1.2.1, incisos I e II, do **EDITAL**.

| (Local) | (Data) | |
|---------|------------------------------------|---------------------------|
| | | |
| | presentante leg e CNPJ da licit | gal da licitante) ante |

....., ... de de



ANEXO XIV

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020 - RUSP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 53.047/08

(em papel timbrado da Licitante)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

| Referência: | CONCORRÊNCIA | A NACIONAL Nº | . NN/2020 – RU | SP | |
|--|--|--|---|--|---|
| Prezados Se | enhores, | | | | |
| interessada RUSP , da L da USP, d licitados, se origem exót | (raz em participar da Universidade de S leclara, sob as p erão utilizados ap tica, ou produtos 53.047/08, adquir DEIRA. | CONCORRÊI ão Paulo, pron enas da lei, d penas produtos e subprodutos | NCIA NACION novida por inte que, na execu e e subproduto listados no ar | IAL N° NN/ rmédio da F ução dos se os de made tigo 1º do D | 2020 - Reitoria erviços eira de Decreto |

(Nome e assinatura do representante legal da licitante) (Razão Social e CNPJ da licitante

(Local)

...... de de

(Data)



ANEXO XV

| CONCORRÊNCIA NACIONAL №. NN/2020 – RUSP |
|---|
| MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO |
| À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO |
| Referência: Licitação (indicar modalidade e nº da licitação) |
| Prezados Senhores, |
| Eu (nome completo), representante legal da empresa ou [empresa líder do Consórcio] (nome da pessoa jurídica) CNPJ nº, declaro, sob as penas da lei: |
| a) que respondo pela veracidade de todas as informações constantes da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, respectivos documentos e propostas apresentados; |
| b) que realizei todas as vistorias que considerei necessárias e que dispus dos elementos suficientes à elaboração da PROPOSTA . |
| c) que me comprometo, no caso de vencer a LICITAÇÃO, a atender aos termos fixados no EDITAL e na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO , realizando a obra em conformidade com os Requisitos Técnicos Mínimos (ANEXO II) e todos os investimentos necessários para a boa operação e gestão do empreendimento. |
| d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, me comprometo a atender aos termos fixados no EDITAL, em particular a obrigação de constituir, após a celebração do contrato, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), nos termos previstos no item 6.5. do EDITAL. |
| de de |
| (Local) (Data) |
| (Nome e assinatura do representante legal da licitante) (Razão Social e CNPJ da licitante |



ANEXO XVI

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020 - RUSP EVENTOS USP

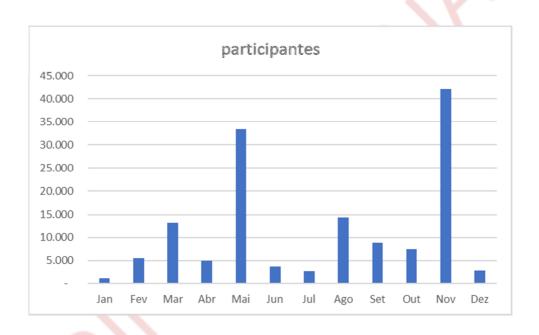
(A) PRÉ- RESERVA AO ANO

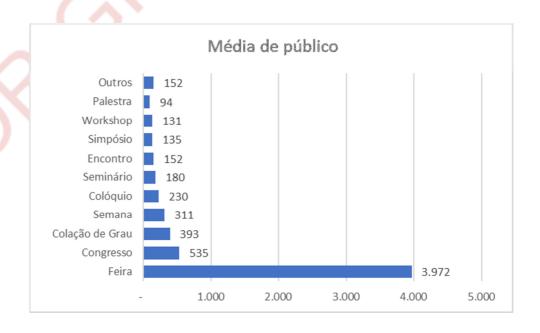
| EVENTOS DA USP (ano) | | | |
|----------------------|----------------------------|---------------------------------|--|
| QDE. DIAS DO EVENTO | SALA/ ESPAÇO | EVENTO | |
| 3 | Auditório 1 | Apresentação musical/ orquestra | |
| 4 | Auditório 2 | Evento USP | |
| 2 | Auditório 3 | Evento USP | |
| 4 | Sala de Projeções | Mostra CINUSP/ outros | |
| 3 | Foyer e Salas reagrupáveis | Edição de feira (1) | |
| 3 | Foyer e Salas reagrupáveis | Edição de feira (2) | |



ANEXO XVI CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. NN/2020 – RUSP EVENTOS USP

(B) DADOS DE 2019







ANEXO XVII

CONCORRÊNCIA NACIONAL №. NN/2020 - RUSP

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (para garantia de execução contratual)

(Local e Data)

À
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CARTA DE FIANÇA Nº
VALOR R\$
Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

| ; |
|-------------------------|
| Rua or s |
| or s |
| aixo |
| reito |
| cipal |
| 35 e |
|) na |
| |
| órcio ósito A, de |
| Sito |
| |
| o de |
| a, c |
| USP |
| de |
| stas |
| ativo |
| de |
| rsos |
| io e |
| А , е |
| ar. |
| 1CO |
| pela |
| mite |
| . R\$ |
| ТЦ |
| |
| |

2. A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da AFIANÇADA, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Contrato em questão, podendo o valor de tal fiança ser recebido pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.



- 3. A fiança será exigida se:
 - a. não forem pagos os valores devidos a título de OUTORGA FIXA ou ÔNUS VARIÁVEL;
 - b. não forem pagas as multas eventualmente aplicadas à **AFIANÇADA**, com relação ao descumprimento de obrigações contratuais.
- 4. O BANCO FIADOR, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:
 - a. esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;
 - b. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente FIANÇA em nome e à responsabilidade do BANCO FIADOR;
- 5. Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) meses.
- 6. O BANCO FIADOR compromete-se a efetuar os pagamentos que lhe forem exigidos nas condições previstas nesta Carta de Fiança, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado esse prazo do recebimento da comunicação que ao BANCO FIADOR for dirigida pelo PODER CONCEDENTE.
- 7. Nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA poderá ser admitida pelo BANCO FIADOR e/ou por este invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida.
- 8. Obriga-se este **BANCO FIADOR**, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, na hipótese de o **PODER CONCEDENTE** ser compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **CARTA DE FIANÇA**.

| •••• | , | (D /) |
|---------------|-----------------|-------------------------------------|
| | (Local) | (Data) |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| (Nome, assina | atura do respoi | nsável pela instituição financeira) |
| (F | Razão Social e | CNPJ da Instituição) |
| \ - | | |



ANEXO XVIII

CONCORRÊNCIA NACIONAL №. NN/2020 – RUSP TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, tendo por objeto a conclusão da obra, incluindo a instalação de equipamentos de apoio e mobiliários, o planejamento, a implantação e a operação do CENTRO DE CONVENÇÕES DA USP e das áreas adjacentes, visando o uso do espaço para serviços diversos de organização de congressos, eventos (esportivos ou culturais), exposições, festas e/ou ambientes para serviços combinados de escritório e apoio administrativo (coworking) e/ou ambientes para atividades empreendedoras (incubadora de empresas) e/ ou ambientes para atividades educativas (workshops, oficinas, cursos de difusão ou similares).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP -CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados
- nto
- ais lue

| sempre atuanzados. |
|--|
| 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. |
| LOCAL e DATA: |
| AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Cargo: CPF: |
| RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Cargo: CPF: |
| Assinatura: |
| RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo CONTRATANTE: |
| Nome: Cargo: CPF: |
| Assinatura: |
| Pela CONTRATADA: Nome: |
| Cargo: |



| CPF: | |
|---|---------|
| Assinatura: | |
| ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTR Nome: Cargo: | ATANTE: |
| CPF: | |
| Assinatura: | |